



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PARECER CONJUNTO N.º 02/2024/SNFI-MIDR/SUDECO

ASSUNTO: Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Proposta de Programação para 2025

Avaliação da Proposta de Programação, com a definição da aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2025, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989.

Origem:

- Ofício Circular n.º 169/2024 - CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 13.06.2024 (SEI 0393975);
- Ofício Circular n.º 208/2024 - CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 31.07.2024 (SEI 0400336);
- Ofício n.º 2024/003153 - Unidade Estratégica Governo (BB), de 27.09.2024 (SEI 0411311);
- Ofício n.º 2024/003471 - Unidade Estratégica Governo (BB), de 29.10.2024 (SEI 0412275);
- Ofício n.º 2024/003492 - Unidade Estratégica Governo (BB), de 30.10.2024 (SEI 0412278);
- Ofício n.º 2024/003500 - Unidade Estratégica Governo (BB), de 31.10.2024 (SEI 0412276); e
- Ofício n.º 2024/003524 - Unidade Estratégica Governo (BB), de 01.11.2024 (SEI 0412279).

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento ao § 1º do art. 14 e ao § 2º do art. 15 da Lei n.º 7.827/89, o Banco do Brasil S.A. apresentou a proposta da **Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)**, bem como o **orçamento** previsto para o exercício de 2025, por meio do Ofício n.º 2024/003471 - Unidade Estratégica Governo (BB), de 29.10.2024 (SEI 0412275), do Ofício n.º 2024/003153 - Unidade Estratégica Governo (BB), de 27.09.2024 (SEI 0411311), do Ofício n.º 2024/003492 - Unidade Estratégica Governo (BB), de 30.10.2024 (SEI 0412278), do Ofício n.º 2024/003500 - Unidade Estratégica Governo (BB), de 31.10.2024 (SEI 0412276), e do Ofício n.º 2024/003524 - Unidade Estratégica Governo (BB), de 01.11.2024 (SEI 0412279), endereçados à esta Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) e ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

1.2. Conforme competência atribuída pela legislação em vigor, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), por meio da Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros (SNFI) e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), analisaram a proposta apresentada pelo Banco do Brasil, considerando o que preveem os seguintes normativos:

- Diretrizes e Orientações Gerais - Portaria n.º 2.252, de 04.07.2023, publicada no DOU de 05.07.2023 (SEI 0348772);
- Alteração das Diretrizes e Orientações Gerais - Portaria n.º 3.646, de 30.10.2024, publicada no DOU de 31.10.2024 (SEI 0412313);
- Diretrizes e Prioridades do FCO para 2025 - Resolução Condel/Sudeco n.º 153, de 12.06.2024, publicada no DOU de 11.04.2024 (SEI 0397844);
- Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); e
- Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), aprovado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 139, de 10.08.2023.

1.3. Visando obter sugestões para a elaboração da Programação do FCO para 2025, foi encaminhado o Ofício-Circular n.º 169/2024 - CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 13.06.2024 (SEI 0393975), reiterado pelo Ofício-Circular n.º 208/2024 - CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 31.07.2024 (SEI 0400336), aos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDE's) e às instituições operadoras de repasse do FCO.

1.4. A proposta de Programação foi discutida pelos administradores do Fundo (MIDR, Sudeco e Banco do Brasil) em reuniões virtuais ocorridas em 02.09.2024 e 01.11.2024.

1.5. A seguir, o MIDR e a Sudeco apresentam suas considerações a respeito da mencionada proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2025, bem como as sugestões de ajustes julgadas necessárias.

2. PRIORIDADES SETORIAIS E ESPACIAIS

2.1. Atendendo o anexo da Resolução Condel/Sudeco n.º 153, de 12.06.2024 (SEI 0397844), na formulação da

Programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2025, deverão ser observadas as seguintes prioridades:

2.1.1. **Prioridades Setoriais**

- I - projetos do FCO Verde e FCO Irrigação;
- II - projetos alinhados com as seis missões estipuladas no "Plano de Ação para a Neoindustrialização 2024-2026", conforme previsto pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial:
 - a) cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar, nutricional e energética;
 - b) complexo econômico industrial da saúde resiliente para reduzir as vulnerabilidades do SUS e ampliar o acesso à saúde;
 - c) infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis para a integração produtiva e o bem-estar nas cidades;
 - d) transformação Digital da indústria para ampliar a produtividade;
 - e) bioeconomia, descarbonização e transição e segurança energéticas para garantir os recursos para as gerações futuras; e
 - f) tecnologias de interesse para a soberania e defesa nacionais;
- III - projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de vestuários, químicos, defesa e o beneficiamento e processamento dos produtos e resíduos agropecuários;
- IV - projetos que visem estruturar os setores industriais de base química e biotecnológica (fármacos, medicamentos, imunobiológicos, vacinas, hemoderivados e reagentes) e de base mecânica, eletrônica e de materiais (dispositivos médicos - DM) relacionados aos serviços de saúde;
- V - projetos de estruturação do turismo em seus diversos segmentos e de valorização do patrimônio natural e cultural;
- VI - projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de:
 - a) empreendimentos médicos/hospitalares;
 - b) estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e
 - c) atividades comprovadamente afetadas por calamidade pública devidamente reconhecida pelo Governo Federal ou Estadual;
- VII - projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis, incluindo geração, transmissão e sistemas de armazenamento;
- VIII - projetos das cadeias da aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, meliponicultura, suinocultura, avicultura, vestuário, fruticultura, voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs), inclusive com assistência técnica, qualificação profissional e dos sistemas de integração, além de seus beneficiamentos; e
- IX - projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:
 - a) coleta, tratamento e destinação de resíduos urbanos;
 - b) tecnologia da informação e comunicação;
 - c) mobilidade urbana;
 - d) portos e aeroportos, inclusive portos secos; e
 - e) sistemas de armazenagem agrícola.
- X - apoio a projetos de investimento aderentes ao Plano de Transformação Ecológica (PTE) do Governo Federal, e/ou pertencentes a empresas que possuam certificações e selos de empresas sustentáveis ou que tenham recebido recursos do Programa Eco Invest Brasil do Ministério da Fazenda.

2.1.2. **Prioridades Espaciais**

- I - empreendimentos localizados nos seguintes espaços prioritários:
 - a) municípios integrantes da Faixa de Fronteira;
 - b) municípios goianos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF);

c) municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo;

d) cidades médias da região Centro-Oeste, conforme Resolução Sudeco n. 117, de 21 de outubro de 2022; e

e) cidades participantes em programas vinculados aos objetivos da PNDR.

II - empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica, na sustentabilidade ambiental e redução de impactos ambientais;

III - empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais;

IV - apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira; e

V - apoio às atividades econômicas especificadas nos Projetos Rotas do Desenvolvimento Nacional, habilitados pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

a) Rota do Açaí;

b) Rota da Biodiversidade;

c) Rota do Cacau;

d) Rota do Cordeiro;

e) Rota da Economia Circular;

f) Rota da Fruticultura;

g) Rota do Leite;

h) Rota do Mel;

i) Rota do Pescado;

j) Rota da TIC; e

k) Rota da Moda.

3. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RECURSOS PREVISTOS PARA 2025

3.1. O Banco do Brasil S.A. elaborou a Programação Orçamentária para o exercício de 2025, estimando recursos da ordem de R\$ 12.456.630.499,00 (doze bilhões, quatrocentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e trinta mil quatrocentos e noventa e nove reais), já descontados os valores referentes ao saldo a liberar de exercícios anteriores, no valor de R\$ 1.088.610.847,00 (um bilhão, oitenta e oito milhões, seiscentos e dez mil oitocentos e quarenta e sete reais).

3.2. Das saídas de recursos o montante principal está destinado ao pagamento de *del credere*, no total previsto de R\$ 3.279.593,1 milhões. As demais saídas serão com os bônus de adimplência ou rebates (R\$ 214,2 milhões), remuneração das operações do Pronaf (R\$ 3,6 milhões), auditoria independente (R\$ 1,1 milhão), avaliação dos impactos econômicos e sociais (R\$ 3,7 milhões) e remuneração das disponibilidades (R\$ 1,1 milhão).

3.3. Atendendo o disposto no §3º e §4º do art. 9º da Lei 7.827/89, a estimativa para repasse de recursos pelo banco administrador aos bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito será de 10% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, no valor de R\$ 1.245.663.050,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e três mil cinquenta reais).

3.4. Já para as demais instituições financeiras, o valor previsto na Programação para repasse será igual a 5% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, no valor de R\$ 622.831.525,00 (seiscentos e vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais).

3.5. Para os repasses supramencionados, deverá ser respeitada a disponibilidade financeira do Fundo no exercício e o limite de crédito deferido pelo banco administrador a cada instituição operadora.

Quadro 1: Orçamento para o FCO 2025 comparado com 2024 (R\$)

Recursos	2024	2025	% de incremento
1. Fonte de Recursos	15.389.377.543,00	17.076.596.054,00	10,96%
1.1 Disponibilidade prevista ao final do exercício anterior	346.992.833,00	442.271.840,00	27,45%
1.2 Retorno de Financiamentos	9.506.999.365,00	10.657.858.516,00	12,10%

1.3 Repasse de Recursos Originários da STN	5.271.800.934,00	5.532.671.842,00	0,49%
1.4 Remuneração das Disponibilidades do Fundo	77.775.558,00	159.603.594,00	105,21%
1.5 Retorno ao Fundo de Valores Relativo aos Riscos Assumidos pelo Banco	185.808.852,00	284.190.263,00	52,94%
1.6 Outras Modalidades de Ingressos de Recursos	-	-	
2. Saídas de Recursos	3.230.046.387,00	3.531.354.709,00	9,32%
2.1 Taxa de Administração	25.929.682,19	28.841.008,17	11,22%
2.2 Auditoria Externa Independente	165.502,00	114.248,00	-30,96%
2.3 Bônus de Adimplência ou Rebates	198.606.506,00	214.288.572,00	7,89%
2.4 Del Credere	2.997.077.195,00	3.279.593.148,00	9,42%
2.5 Remuneração das Operações do Pronaf	4.838.835,00	3.666.616,00	-24,22%
2.6 Avaliação dos impactos econômicos e sociais	2.650.910,00	3.747.310,00	41,35%
2.7 Outras Saídas de Recursos (Remuneração das disponibilidades)	777.756,00	1.103.807,00	41,92%
3. Disponibilidade Prévia (1 - 2)	12.159.331.156,00	13.545.241.345,00	11,39%
4. Saldo a Liberar de Exercícios Anteriores	1.000.000.000,00	1.088.610.847,00	8,86%
5. Disponibilidade Total (3 - 4)	11.159.331.156,00	12.456.630.499,00	11,62%
6. Reserva de Recursos	2.789.832.789,00	3.114.157.625,00	11,62%
6.1. Estimativa de 10% para repasse aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito	1.115.933.116,00	1.245.663.050,00	11,62%
6.2. Estimativa de 5% para repasse às demais instituições operadoras.	557.966.558,00	622.831.525,00	11,62%
6.3 Estimativa de 10% para repasse no âmbito do PNMPO	1.115.933.116,00	1.245.663.050,00	11,62%
7. Disponibilidade para Aplicação/Distribuição por UF (5 - 6)	8.369.498.367,00	9.342.472.874,00	

3.6. Foi considerada na elaboração do orçamento a disponibilidade de recursos ao final do exercício de 2024, no montante de R\$ 442.271.840,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, duzentos e setenta e um mil oitocentos e quarenta reais). No entanto, tal valor poderá variar, para mais ou para menos, a depender do volume de contratações que as instituições financeiras efetivarão até o final de 2024.

3.7. Neste aspecto, sugerimos que o Condel/Sudeco estabeleça que o Banco do Brasil apresente a Programação ajustada, com base nos dados do fechamento do exercício de 2024, até 31 de janeiro de 2025, impreterivelmente.

3.8. Atendendo ao disposto no § 6º do art. 20 da Lei 7.827/89, foi reservado 0,01% (um centésimo por cento) dos retornos e resultados das aplicações dos recursos do Fundo, no valor de R\$ 3.747.310,00 (três milhões, setecentos e quarenta e sete mil trezentos e dez reais), para contratação e pagamento de atividades de avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo, de forma a permitir a aferição da eficácia, da eficiência e da efetividade desses recursos no desenvolvimento da Região Centro-Oeste.

3.9. Para tanto, foi publicada a Portaria Interministerial ME/MDR nº 4.905, de 22.06.2022 (SEI 0306960), que dispõe sobre as diretrizes para as atividades de avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, permitindo que a Superintendência possa utilizar esses recursos no processo de avaliação da política pública.

3.10. A disponibilidade para distribuição entre as Unidades Federativas – UFs do Centro-Oeste, considerando os valores reservados para os repasses, é de R\$ 12.456.630.499,00 (doze bilhões, quatrocentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e trinta mil quatrocentos e noventa e nove reais).

4. RECURSOS PREVISTOS PARA 2025 POR UF E SETOR

4.1. Para o exercício de 2025, a Portaria MIDR nº 2.252 (SEI 0348772), alterada pela Portaria nº 3.646 (SEI 0412313), estabeleceu as Diretrizes e Orientações Gerais a serem seguidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) e pelo Banco do Brasil para a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).

4.2. Na previsão dos recursos disponíveis para aplicação em 2025, a Portaria estabelece que deve ser observado percentual mínimo e/ou máximo para aplicação em cada UF.

4.3. O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2025, por UF e Setor, feitas pelo Banco com base nas Diretrizes e Orientações Gerais:

Quadro 2: Recursos previstos para o exercício por UF e Setor (R\$)

Recursos Previstos por UF e Setor (R\$)

UF	DF	GO	MS	MT	TOTAL
% de distribuição	10%	33%	24%	33%	100%
FCO Empresarial - BB	467.123.644	1.541.508.024	1.121.096.745	1.541.508.024	4.671.236.437
%	50%	50%	50%	50%	50%
FCO Rural - BB	467.123.644	1.541.508.024	1.121.096.745	1.541.508.024	4.671.236.437
%	50%	50%	50%	50%	50%
FCO Total - BB	934.247.287	3.083.016.048	2.242.193.490	3.083.016.048	9.342.472.874
FCO Empresarial - Repasse	93.424.729	308.301.605	224.219.349	308.301.605	934.247.287
%	50%	50%	50%	50%	50%
FCO Rural - Repasse	93.424.729	308.301.605	224.219.349	308.301.605	934.247.287
%	50%	50%	50%	50%	50%
Total Previsto - Repasse	186.849.457	616.603.210	448.438.698	616.603.210	1.868.494.575
Total Previsto por UF	1.121.096.745	3.699.619.258	2.690.632.188	3.699.619.258	11.210.967.449
Total Previsto - PMPO					1.245.663.050
FCO PNMPO Urbano					622.831.525
%					50%
FCO PNMPO Rural					622.831.525
%					50%
Total Previsto FCO					12.456.630.499

4.4. Na Programação do FCO para 2025, o Banco do Brasil propõe a distribuição de 10% (R\$ 1.121.096.745,00) para DF, 33% (R\$ 3.699.619.258,00) para o estado de Goiás, 33% (R\$ 3.699.619.258,00) para o estado de Mato Grosso e 24% (R\$ 2.690.632.188) para o estado do Mato Grosso do Sul. Há, ainda, previsão de R\$1.245.663.050,00 para o PNMPO, sendo 50% para o FCO PNMPO Urbano e 50% para o FCO PNMPO Rural. Os recursos dos repasses do PNMPO, repassados conforme Portaria MIDR nº 2.498, de 12 de julho de 2024 (SEI 0412870), não estão distribuídos proporcionalmente entre as 4 Unidades Federativas.

4.5. O banco administrador poderá, com anuência dos CDE's, promover o remanejamento, no âmbito de cada Unidade Federativa, dos recursos previstos para os setores empresarial e rural, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, desde que dada a devida ciência das alterações à Secretaria Executiva do Condel/Sudeco. Também fica autorizada a aplicação dos recursos distribuídos ao Distrito Federal na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto nos municípios localizados no estado de Minas Gerais, em conformidade com a Portaria MIDR nº 2.252 (SEI 0348772) e Portaria nº 3.646 (SEI 0412313).

5. RECURSOS PREVISTOS PARA 2025 POR UF, PORTE, SETOR E LINHA

5.1. O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO em 2025, por UF, Programa/Linha, Setor e Porte, observadas as Diretrizes e Orientações Gerais definidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, as Diretrizes e Prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) e os percentuais por Programa/Linha definidos por cada UF:

Quadro 3: Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R\$)

Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R\$)						
Programas	DF	GO	MS	MT	Região	%
Empreendedores Individuais e Mini, Micro, Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores (*)						
FCO Empresarial	280.274.186	924.904.815	672.658.047	924.904.815	2.802.741.862	30%
Industrial	33.497.682	317.612.313	289.242.960	231.226.204	871.579.159	
Infraestrutura	33.497.682	72.420.047	43.050.115	77.044.571	226.012.415	
Turismo	33.497.682	72.420.047	64.575.173	154.181.633	324.674.534	
Comércio e Serviços	146.283.457	390.032.360	211.214.627	308.270.775	1.055.801.219	
Ciência Tecnologia e Inovação	33.497.682	72.420.047	64.575.173	154.181.633	324.674.534	
FCO Rural	280.274.186	924.904.815	672.658.047	924.904.815	2.802.741.862	30%
Pronaf-RA e Pronaf Demais	61.550.409	323.716.685	134.531.609	323.716.685	843.515.388	
Demais Rurais	218.723.778	601.188.129	538.126.438	601.188.129	1.959.226.474	
Total	560.548.372	1.849.809.629	1.345.316.094	1.849.809.629	5.605.483.725	60%
Médios, Médios-Grandes e Grandes Tomadores						
FCO Empresarial	186.849.457	616.603.210	448.438.698	616.603.210	1.868.494.575	20%
Industrial	22.331.788	198.484.573	208.523.995	179.863.156	609.203.512	

Infraestrutura	22.331.788	54.939.346	31.390.709	51.363.047	160.024.890	
Turismo	22.331.788	54.877.686	33.632.902	77.075.401	187.917.777	
Comércio e Serviços	97.522.305	253.423.919	141.258.190	231.226.204	723.430.617	
Ciência Tecnologia e Inovação	22.331.788	54.877.686	33.632.902	77.075.401	187.917.777	
FCO Rural	186.849.457	616.603.210	448.438.698	616.603.210	1.868.494.575	20%
Total	373.698.915	1.233.206.419	896.877.396	1.233.206.419	3.736.989.150	40%
Resumo Geral						
FCO Empresarial	467.123.644	1.541.508.024	1.121.096.745	1.541.508.024	4.671.236.437	50%
Industrial	55.829.471	516.096.887	497.766.955	411.089.360	1.480.782.672	
Infraestrutura	55.829.471	127.359.393	74.440.824	128.407.618	386.037.306	
Turismo	55.829.471	127.297.733	98.208.075	231.257.034	512.592.312	
Comércio e Serviços	243.805.761	643.456.279	352.472.817	539.496.978	1.779.231.836	
Ciência Tecnologia e Inovação	55.829.471	127.297.733	98.208.075	231.257.034	512.592.312	
FCO Rural	467.123.644	1.541.508.024	1.121.096.745	1.541.508.024	4.671.236.437	50%
Pronaf-RA e Pronaf Demais	61.550.409	323.716.685	134.531.609	323.716.685	843.515.388	
Demais Rurais	405.573.235	1.217.791.339	986.565.136	1.217.791.339	3.827.721.049	
Total BB	934.247.287	3.083.016.048	2.242.193.490	3.083.016.048	9.342.472.874	100%
FCO Repasse	186.849.457	616.603.210	448.438.698	616.603.210	1.868.494.575	15%
FCO Empresarial para Repasse	93.424.729	308.301.605	224.219.349	308.301.605	934.247.287	
FCO Rural para Repasse	93.424.729	308.301.605	224.219.349	308.301.605	934.247.287	
Total Previsto por UF	1.121.096.745	3.699.619.258	2.690.632.188	3.699.619.258	11.210.967.449	
Total Previsto - PNMPO					1.245.663.050	10%
FCO PNMPO Urbano					662.831.525	
FCO PNMPO Rural (*)					662.831.525	
Total Previsto FCO					12.456.630.499	

(*) Conforme previsto no § 3º do artigo 8º da Portaria MIDR nº 2498, de 12.07.2024, em se tratando de contratos de repasse para MPO Rural, poderão ser assegurados recursos adicionais necessários para atender à demanda por repasse para tal modalidade, conforme definido pelo respectivo Conselho Deliberativo.

5.2. Em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 13 da Portaria MIDR nº 2.252 (SEI 0348772) o Banco do Brasil sugeriu percentual mínimo de 60% aos tomadores que apresentem faturamento anual bruto de até 16 milhões, ou seja, aos empreendedores individuais, mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores, respeitando a utilização de um limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 4,8 milhões.

5.3. Corroborando à Portaria MIDR nº 2.252 (SEI 0348772), a Resolução Condel/Sudeco n.º 117/2021 (SEI 0316655), de 08.12.2021, também propõe que a meta de recursos destinados aos tomadores que apresentem faturamento anual bruto de até 16 milhões seja de 60%, portanto o Banco do Brasil deve envidar esforços para alcance da meta estipulada.

5.4. Atendendo ao disposto no inciso IV do § 1º do art. 13º da Portaria MIDR nº 2.252 (SEI 0348772) foi definido o percentual máximo de 30% dos recursos para aplicação aos produtores rurais das microrregiões classificadas como alta renda segundo a PNDR.

5.5. Atendendo ao disposto no inciso III do § 1º do art. 13º da Portaria MIDR nº 2.252 (SEI 0348772) foi respeitado o percentual máximo de 20% dos recursos do FCO para aplicação no setor de infraestrutura, tendo sido destinado para tal finalidade 3,1% dos recursos do FCO, no valor de R\$ 386.037.306,00.

5.6. Atendendo ao disposto no inciso XI do art. 13º da Portaria MIDR nº 2.252 (SEI 0348772) foi definido o valor de R\$ 186.849.457,00 (cento e oitenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e sete reais) para a Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação e de R\$ 124.566.305,00 (cento e vinte e quatro milhões, quinhentos e sessenta e seis mil trezentos e cinco reais) para a Linha de Financiamento de infraestrutura para água e esgoto e em logística.

5.7. Destaca-se que, dos recursos previstos para aplicação pelo Banco do Brasil, no total de R\$ 9.342.472.874,00 (nove bilhões, trezentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil oitocentos e setenta e quatro reais), foi estimada a aplicação de 50%, no valor de R\$ 4.671.236.437,00 (quatro bilhões, seiscentos e setenta e um milhões, duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e trinta e sete reais), nas linhas de financiamento do Programa de FCO Empresarial e 50%, no valor de R\$ 4.671.236.437,00 (quatro bilhões, seiscentos e setenta e um milhões, duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e trinta e sete reais), nas linhas do Programa de FCO Rural. Já com relação aos repasses à

outras instituições, o valor estimado foi de R\$ 3.114.157.625,00 (três bilhões, cento e quatorze milhões, cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte cinco reais), sendo 10% para os bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, 5% para às demais instituições operadoras e 10% para o PNMPO, totalizando 25%.

5.8. Dos recursos previstos para os repasses do PNMPO, conforme Portaria MIDR nº 2.498, de 12.07.2024 (SEI 0412870), no valor total de R\$ 1.245.663.050,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e três mil cinquenta reais), 50% será destinado ao PNMPO Rural e 50% para o PNMPO Urbano. Complementarmente, conforme previsto no § 3º do art. 8º da Portaria MIDR nº 2.498, solicita-se ao Condel/Sudeco autorização para que, caso a demanda supere o valor previsto inicialmente, exclusivamente para os repasses do PNMPO Rural, haja um aporte adicional de até R\$ 622.831.525,00 (seiscentos e vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais), ou até 5% do total previsto no exercício, para tal finalidade. Deste modo, a Programação do FCO para 2025 disponibilizará até 15% dos recursos do Fundo para repasses do PNMPO.

5.9. Os recursos para o Pronaf – Reforma Agrária estão incluídos no orçamento do Programa de FCO Rural e serão aplicados de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, até o percentual estabelecido no art. 7º, da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

5.10. O Banco propõe a fixação de estimativas para aplicações de recursos, no valor de R\$ 622.831.525,00 (seiscentos e vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais) para a Linha de Financiamento FCO Verde.

5.11. Da disponibilidade total de recursos foi reservado R\$ 62.283.152,00 (sessenta e dois milhões, duzentos e oitenta e três mil cento e cinquenta e dois reais) para o financiamento estudantil, conforme art. 3º, inciso XIII, da Lei 7.827/89 e inciso VIII do art. 13º, da Portaria MIDR nº 2.252 (SEI 0348772).

Quadro 4: Estimativas de aplicação por linhas

Linha de Financiamento (R\$)	Valor	% dos Recursos Previstos
Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação	186.849.457	1,5
Linha de Financiamento FCO Verde	622.831.525	5,0
Financiamento de infraestrutura para água e esgoto e em logística	124.566.305	1,0
Linha de Financiamento Estudantil	62.283.152	0,5
Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO	1.245.663.050	10,0 (*)
Linha de Financiamento de Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física	100.000.000	(**)

(*) Podendo ser acrescido em 5%; (**) Limita

R\$ 100 milhões; (***) Limitado a R\$ 300 milhões

5.12. Adicionalmente foi reservado R\$ 100.000.000 (cem milhões de reais) como estimativa para Financiamento de micro e minigeração de energia elétrica para pessoa física, conforme inciso IX do art. 13º, da Portaria MIDR nº 2.252 (SEI 0348772) e R\$ 300.000.000 (trezentos milhões de reais) para financiamento da pecuária leiteira (FCO Leite).

6. RECURSOS PREVISTOS PARA 2025 POR ESPAÇO PRIORITÁRIO

6.1. Em conformidade com inciso V, do art. 13º, da Portaria MIDR nº 2.252/2023, a proposta contém estimativas de aplicações dos recursos do FCO por espaço prioritário, a saber:

Quadro 5: Recursos Previstos por Espaço Prioritário (R\$)

Espaço Prioritário da PNDR (R\$)	Valor	% dos Recursos Previstos
Faixa de Fronteira	2.179.910.337	17,5
Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo e as idades que estejam beneficiadas no programa Cidades Intermediadoras	6.352.881.554	51,0
Municípios Goianos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE)	435.982.067	3,5
Municípios localizados na Planície Pantaneira	373.698.915	3,0

6.2. Foram mantidos os percentuais de 17,5% para municípios localizados em Faixa de Fronteira, 51% para municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo, e 3,5% aos municípios da região integrada de desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO, mesmo percentual aplicado em 2024.

6.3. Para atender os empreendimentos localizados na Planície Pantaneira, serão destinados 3% dos recursos do FCO, no valor de R\$ 373.698.915,00 (trezentos e setenta e três milhões, seiscentos e noventa e oito mil novecentos e quinze reais).

7. CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

7.1. Nas condições gerais de financiamento, a Programação elenca os itens e atividades não financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste. Assim, para 2025, não são financiáveis os seguintes itens e atividades, com algumas exceções que devem ser consultadas no anexo deste Parecer.

• **Itens não financiáveis**

- a. Encargos financeiros;
- b. Gastos gerais de administração de forma isolada;
- c. Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da data de protocolo do preenchimento da Carta-Consulta no Sistema de Cartas-Consultas Digitais do FCO;
- d. Aquisição de terras e terrenos sem edificações concluídas, de veículos automotores, de unidades já construídas ou em construção e de bovinos;
- e. Construção, reforma e ampliação de casa sede e de administrador, alojamento e refeitório, com área superior a 100 m²;
- f. Motel, hotel-residência (apart-hotel) e boate;
- g. Helicópteros e aviões;
- h. Animais de serviços;
- i. Imóveis destinados à comercialização ou locação;
- j. Jet-ski, motocross, ultraleve, asa delta, pista de pouso, barcos de lazer, lanchas e similares;
- k. Aquisição de bens e serviços de empresa constituída exatamente pelos mesmos sócios da empresa tomadora do financiamento;
- l. Tributos federais, estaduais e municipais como item específico de orçamento para financiamento;
- m. Combustíveis para comercialização.

• **Atividades não financiáveis**

- a. Produção de gusa a carvão vegetal oriundo de mata nativa;
- b. Cerâmicas, serrarias e outros empreendimentos que utilizem madeiras oriundas de matas nativas;
- c. Intermediação financeira;
- d. Jogos de azar de qualquer espécie;
- e. Sauna, termas e boate;
- f. Comercialização de madeiras nativas não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;
- g. Comercialização de bebidas alcoólicas;
- h. Comercialização de fumo; e
- i. fabricação e comercialização de cimento em municípios de alta renda.

7.2. Cumpre destacar que, em 2025, serão criadas condições especiais para o público quilombola, com foco em cooperativas e pessoas jurídicas vinculadas a essas comunidades, denominadas FCO Quilombo.

7.3. Para 2025, a assistência máxima anual foi mantida em R\$ 20.000.000 (vinte milhões de reais), com exceção dos microempreendedores individuais em que o teto é de R\$ 27.000 (vinte e sete mil reais) e para projetos considerados de alta relevância e estruturante, onde a assistência máxima anual é de R\$ 100.000.000 (cem milhões de reais) por tomador.

7.4. Já quanto ao endividamento máximo junto ao Fundo, foi mantido o valor de R\$ 100.000.000 (cem milhões de reais) por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, com exceção dos projetos considerados de alta relevância e estruturante, onde o endividamento máximo junto ao Fundo é de R\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de reais).

7.5. Não houve alteração na classificação dos tomadores quanto ao porte, a qual se apresenta no mesmo formato definido em 2024:

Quadro 6: FCO Empresarial - Classificação dos tomadores quanto ao porte

Porte	Faturamento
Mini/ Micro	Até R\$ 360.000
Pequeno	Acima de R\$ 360.000 e até R\$ 4.800.000
Pequeno-Médio	Acima de R\$ 4.800.000 e até R\$ 16.000.000
Médio (Médio I)	Acima de R\$ 16.000.000 e até R\$ 90.000.000
Médio-Grande (Médio II)	Acima de R\$ 90.000.000 e até R\$ 300.000.000
Grande	Acima de R\$ 300.000.000

8. PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

8.1. Para o exercício de 2025, a Programação do FCO, estabelece os seguintes programas/linhas de financiamento:

- **Condições diferenciadas para:**
 - Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial
 - FCO Pantanal e Cerrado
 - FCO Quilombo
- **Programa de FCO Empresarial**
 - Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial
 - Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica
 - Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional
 - Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços
 - Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação
- **Programa de FCO Rural**
 - Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural
 - FCO Verde
 - FCO Irrigação
 - FCO Armazenagem
- **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)**
- **Programa de FCO para Financiamento Estudantil (FIES)**
- **Programa de FCO para Financiamento de Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física**
- **Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)**
- **Programas de FCO para Repasse**

8.2. De um modo geral, os Programas de Financiamento guardam consonância com as Diretrizes, Orientações Gerais e Prioridades estabelecidas para o apoio às atividades produtivas da Região Centro-Oeste, bem como estabelecem, de forma clara e precisa, todas as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como: beneficiários; itens e atividades financiáveis; itens e atividades não financiáveis; limites financiáveis; assistência máxima ou teto permitido por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário; prazos das operações; encargos financeiros e concessão de bônus de adimplência; forma de apresentação das propostas, etc.

9. PROGRAMA FCO EMPRESARIAL

9.1. Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução nº 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177 e demais atos normativos que regulam o tema.

9.2. Segundo a metodologia, poderão ser aplicadas taxas juros prefixadas ou pós-fixadas aos financiamentos do recurso do FCO, sendo as taxas prefixadas serão divulgadas apenas no início de 2025, uma vez que, conforme inciso II, do § 2º, do art. 4º da Resolução nº 5.013, os fatores Jm e ak, necessários ao cálculo das taxas de juros prefixadas para o 1º semestre de 2025, serão divulgados pelo Banco Central somente no último dia útil de 2024.

Resolução CMN nº 5.013, de 28.4.2022

“...

Art. 4º Para fins de cálculo dos Juros Prefixados da TLP (J), de que trata o inciso IX do § 1º do art. 2º desta Resolução, será aplicada a seguinte fórmula:

(...)

§ 2º Para fins de apuração da metodologia de que trata o inciso II do caput do art. 2º desta Resolução, a aplicação do componente Juros Prefixados da TLP observará o seguinte:

(...)

II - para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, considerar-se-ão a taxa de juros “Jm” e o fator de ajuste “ak” divulgados no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

...”

9.3. Segundo a proposta de Programação para 2025, deverão ter tratamento diferenciado quanto ao percentual de limite de financiamento: (i) os municípios de faixa de fronteira; (ii) os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia no PNDR como média renda, independente do dinamismo; (iii) Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF, **exceto os seus municípios mineiros**; (iv) os projetos de mini e pequenos produtores rurais; (v) os projetos de micro e pequenas empresas; e (vii) empreendimentos localizados na

Planície Pantaneira.

9.4. Para 2025, propõe-se estabelecer os seguintes percentuais de limites financiáveis:

Quadro 7: Limite financiável Programa FCO Empresarial (Investimentos)

Regiões \ Porte	Faixa de Fronteira, RIDE/DF exceto os seus municípios mineiros e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo (Anexos II a IV)	Planície Pantaneira	Demais Municípios (Anexos II a IV)	
	Até	Até	Média Renda e Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até
MEI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	95%	90%
Médio (Médio I)	90%	100%	80%	70%
Médio-Grande (Médio II)	80%	80%	70%	60%
Grande				

Quadro 8: Limite financiável Programa FCO Empresarial (Capital de Giro Associado)

Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO
Microempreendedor Individual (MEI)	até 33%
Demais Portes	até 30%

Quadro 9: Limite financiável Programa FCO Empresarial (Capital de Giro Dissociado)

Porte	Teto:
Microempreendedor Individual (MEI)	até R\$ 35 mil
Microempresa	até R\$ 500 mil
Pequena Empresa	até R\$ 1.000 mil
Pequena-Média Empresa	até R\$ 1.500 mil
Média Empresa (Médio I)	até R\$ 2.000 mil
Média-Grande Empresa (Médio II)	até R\$ 2.500 mil
Grande Empresa	

9.5. A Programação de 2025 estabelece nas regras dos encargos financeiros, que no financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a tipologia definida pela PNDR.

9.6. Os municípios a serem considerados prioritários para utilização do Fator de Localização – FL 0,9 (nove décimos), incidente sobre os financiamentos das operações de crédito não rural com recursos do FCO, conforme determina o item 2.5 do anexo I da Lei n.º 14.227/2021, estão definidos na Resolução Condel/Sudeco n.º 93, de 16.09.2019.

9.7. As linhas de financiamento de Programa FCO Empresarial foram definidas da seguinte forma:

- **Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial** – Destina-se a financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequação ambiental e sanitária ou realocação de empreendimentos industriais e agroindustriais, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento;
- **Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica** – Destina-se a financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, com ou sem capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento em infraestrutura;
- **Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional** - financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento;
- **Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços** - financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou realocação de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/ empreendimento; e

- **Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação** - financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, modernização, reforma, realocização ou ampliação que viabilizem inovações em produtos, serviços, processos e métodos organizacionais nos empreendimentos, inclusive a elaboração de estudos ambientais, bem como os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, associados ao projeto de inovação, e capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.

10. PROGRAMA FCO RURAL

10.1. Os beneficiários do crédito rural do FCO são os produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas e cooperativas de produtores rurais, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do Manual de Crédito Rural (MCR).

10.2. Os encargos financeiros das operações rurais do FCO são definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), sempre vigorando de 1º de julho até 30 de junho do ano seguinte. Atualmente, até o final do primeiro semestre de 2025, os encargos estão estabelecidos na Resolução CMN 5.155, de 03.07.2024, da seguinte maneira:

Quadro 10: Encargos Financeiros Programa FCO Rural - Investimento

Porte	Taxa efetiva de juros prefixada		Taxa pós fixada	
	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência referente à alínea “b”	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Com bônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)
Mini	8,14	7,65	3,14 + FAM	2,67 + FAM
Pequeno				
Pequeno-Médio				
Médio (Médio I)	9,69	9,20	4,61 + FAM	4,15 + FAM
Médio-Grande (Médio II)	11,20	10,88	6,06 + FAM	5,75 + FAM
Grande				

Quadro 11: Encargos Financeiros Programa FCO Rural - Custeio

Porte	Taxa efetiva de juros prefixada	
	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência referente à alínea “b”
Mini	8,61	8,05
Pequeno		
Pequeno-Médio		
Médio (Médio I)	10,32	9,78
Médio-Grande (Médio II)	12,00	11,64
Grande		

Quadro 12: Encargos Financeiros Programa FCO Rural

FCO Irrigação, **FCO Leite**, FCO Verde, Inovação Tecnológica nas propriedades rurais e ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

Porte	Taxa efetiva de juros prefixada		Taxa pós fixada	
	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”(BA=0,85)
Mini				
Pequeno				

Pequeno-Médio	6,30	6,08	1,39 + FAM	1,18 + FAM
Médio (Médio I)				
Médio-Grande (Médio II)				
Grande				

10.3. As taxas de juros do FCO Rural serão reeditadas em 01 de julho de 2025.

10.4. Segundo a proposta de Programação do FCO, deverão ter tratamento diferenciado quanto ao percentual de limite de financiamento: (i) os municípios de faixa de fronteira; (ii) os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia no PNDR como média renda, independente do dinamismo; (iii) os municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal (RIDE/DF), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais; (iv) os projetos de mini e pequenos produtores rurais; (v) os projetos de micro e pequenas empresas; e (vi) empreendimentos localizados na Planície Pantaneira.

Quadro 13: Limite financiável Programa FCO Rural

Regiões \ Porte	Faixa de Fronteira, RIDE/DF exceto os seus municípios mineiros e Microrregiões de Média Renda e Baixo Dinamismo (Anexos II a IV)	Planície Pantaneira	FCO Leite	Demais Municípios (Anexos II a IV)	
	Até			Até	Até
Mini/Pequeno	100%	100%	100%	100%	100%
Pequeno- Médio	100%	100%	100%	95%	90%
Médio (Médio I)	90%	100%	-	80%	70%
Médio-Grande (Médio II)	80%	80%	-	70%	60%
Grande					

10.5. O limite financiável para aquisição de matrizes bovinas e ovinas é de até 2.000 (duas mil) cabeças por beneficiário.

10.6. O limite financiável para retenção de matrizes bovinas, na Planície Pantaneira é de 2.500 (duas mil e quinhentas) matrizes por beneficiário.

10.7. O limite financiável para custeio associado a um projeto de investimento é de até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento.

10.8. Para o custeio agrícola e pecuário, os limites financiáveis são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2), admitindo financiar até 100% do orçamento. Para operações de custeio pecuário é admitida a aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce, a serem terminados.

10.9. Já quanto à Planície Pantaneira, será mantido em 2025, o financiamento da retenção de matrizes bovinas na Região, sendo admitido até 2.500 cabeças por beneficiário, além de englobar, excepcionalmente, o custeio para a suplementação alimentar dos animais, os investimentos para a reforma de pastagem, benfeitorias (principalmente a reconstrução de cercas) e a abertura emergencial de poços para a dessedentação dos animais. Além de permitir, para os produtores de portes pequeno-médio e médio, localizados naqueles municípios, o financiamento de até 100% de seus projetos.

10.10. No caso das áreas atingidas por queimadas, que tiveram as pastagens deterioradas, o financiamento da retenção de matrizes poderá ser realizado junto com o investimento para a reforma de pastagens e benfeitorias necessárias.

10.11. As linhas de financiamento de Programa FCO Rural foram definidas da seguinte forma:

- **Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural** – Destina-se ao financiamento de investimentos fixo e semifixo e de custeio associado à projeto de investimento, inclusive para atividades conduzidas em regime de integração, aos empreendimentos destinados ao beneficiamento e transformação de matéria-prima regional in natura, de origem agropecuária de produção preponderantemente própria, aos

financiamento de custeio nos moldes do Manual de Crédito Rural (MCR) (Capítulo 3), aos financiamentos para retenção de matrizes bovinas, com idade de 12 a 72 meses, na Planície Pantaneira e aos financiamentos para retenção de matrizes suínas, com idades de 6 meses a 40 meses;

- **FCO Verde** – Destina-se ao financiamento de investimentos, de custeio associado a projeto de investimento e de serviços e custos relacionados à regularização ambiental e fundiária dos imóveis rurais e à implantação de sistemas produtivos e tecnologias voltadas à mitigação da emissão de gases causadores de efeito estufa.
- **FCO Irrigação** – Destina-se ao financiamento de serviços e projetos de irrigação e drenagem, empreendimentos em infraestrutura hídrica como barragens, obras civis e hidráulicas, energia, equipamentos de irrigação novos e usados, bem como reformas e remodelagem de equipamentos destinados à implantação, ampliação e modernização de atividades conduzidas no processo produtivo e que estejam direcionadas às necessidades da agropecuária irrigada.
- **FCO Armazenagem** - Destina-se a apoiar investimentos necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

11. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF)

11.1. Em cumprimento à Portaria MIDR nº 2.252/2023 e a Portaria nº 3.646/2024, a programação estabelece que este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10), estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e demais normativos do Banco Central do Brasil (Bacen).

12. PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES)

12.1. Em cumprimento à Portaria MIDR nº 2.252/2023 e a Portaria nº 3.646/2024, a programação estabelece que este Programa será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies) e Conselho Monetário Nacional (CMN).

13. PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FÍSICA

13.1. O Programa destina-se ao financiamento da aquisição isolada de sistemas de micro e mini geração distribuída de energia elétrica, a serem instalados em imóveis residenciais.

13.2. Tendo como público alvo apenas pessoas físicas, o Programa tem como teto de financiamento o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), podendo ser financiado 100% do sistema em municípios de média renda e limitado a 90% em municípios de alta renda, segundo a PNDR.

13.3. Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos do FCO Empresarial serão apurados mensalmente, *pro rata die*, considerando os componentes descritos no anexo I da Lei nº 14.227, de 20.10.2021, e na Resolução CMN nº 5.013, de 28.4.2022, bem como demais normativos acerca do tema.

14. PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO (PNMPO)

14.1. O Programa destina-se a apoiar e financiar atividades produtivas de microempreendedores, por meio da disponibilização de recursos para o Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), conforme estabelecido na Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, alterada pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e suas alterações.

14.2. O público alvo do Programa são pessoas naturais e jurídicas microempreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva, com renda bruta ou receita bruta anual limitada a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

14.3. O limite dos financiamentos para investimento, capital de giro associado e capital de giro dissociado é de até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), podendo ser financiado 100% do valor.

14.4. Atendendo ao disposto no inciso X do art. 13 da Portaria nº 3.646/2024 e ao § 3º do art. 8º da Portaria MIDR nº 2.498/2024, foi definido o percentual de 10% dos recursos do FCO para os repasses do PNMPO, podendo haver aporte adicional de 5% caso haja necessidade nos repasses do PNMPO Rural.

15. PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE

15.1. O Programa de FCO para Repasse respeita as mesmas regras que os Programas operados pelo Banco do Brasil, com algumas peculiaridades.

- **Programa de FCO Empresarial para Repasse** - Respeita as mesmas regras previstas no Programa de

FCO Empresarial, estando limitado a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial.

- **Programa de FCO Rural para Repasse** – Respeita as mesmas regras previstas no Programa de FCO Rural, estando limitado a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por tomador.
- **Programa de FCO para Financiamento Estudantil para Repasse** – Respeita as mesmas regras previstas no Programa de FCO para Financiamento Estudantil (FIES).
- **Programa de FCO para Financiamento de Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física para Repasse** - Respeita as mesmas regras previstas no Programa de FCO para Financiamento de Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física.
- **Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado para Repasse** - Respeita as mesmas regras previstas no Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).
- **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf para Repasse** - Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10), estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e demais normativos do Banco Central do Brasil.

16. FCO ARMAZENAGEM

16.1. O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) encaminhou, por meio do Ofício Circular nº 14/2024/DPNFI-MIDR e do Ofício nº 87/2024/SNFI-MIDR, sugestões para financiamento destinado à construção de armazéns em propriedades rurais e para a criação de uma linha de crédito com condições diferenciadas para cooperativas de produção.

16.2. É importante destacar que, no que diz respeito ao financiamento para a construção de armazéns em propriedades rurais, a Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) já prevê condições especiais para esse tipo de investimento no âmbito do Programa FCO Rural.

16.3. Quanto à criação de uma linha de crédito com tratamento diferenciado para cooperativas de produção, ressalta-se que a atual Programação do FCO já permite a essas entidades acesso a todas as linhas de crédito, com condições especiais. Diferentemente das demais pessoas jurídicas, a classificação de porte das cooperativas é feita com base no porte dos seus cooperados, o que as posiciona entre os públicos prioritários.

16.4. Assim, as cooperativas se beneficiam de taxas de juros reduzidas e de percentuais de financiamento ampliados, além de outras condições específicas, estabelecidas conforme as prioridades espaciais definidas pela Resolução do Condel/Sudeco. Conclui-se, portanto, que esse público já dispõe de condições diferenciadas dentro da Programação do FCO.

16.5. Diante do exposto, apresentamos, a seguir, uma proposta para a criação de uma linha de crédito específica para construção, modernização e ampliação de armazéns rurais, consolidando e aprimorando as condições já previstas na Programação do FCO.

PROGRAMAÇÃO FCO 2025

Título V – Programa de FCO Rural

Subtítulo I – Condições de Financiamento

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:

(...)

2. ENCARGOS FINANCEIROS:

a. taxa fixa de juros estabelecida de acordo com a finalidade do financiamento e o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo:

(...)

III. operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, no financiamento de projetos para Inovação tecnológica nas propriedades rurais e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns:

Quadro 14: Encargos Financeiros Programa FCO Rural FCO Irrigação, FCO Verde, Inovação Tecnológica nas propriedades rurais e ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

	Taxa efetiva de juros prefixada	Taxa pós fixada
	Encargos Financeiros (% ao ano)	Encargos Financeiros (% ao ano)

Porte	Sem bônus de adimplência referente à Alínea “b”	Com bônus de adimplência Referente à alínea “b”	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Com bônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)
Mini	6,30	6,08	1,39 + FAM	1,18 + FAM
Pequeno				
Pequeno-Médio				
Médio (Médio I)				
Médio-Grande (Médio II)				
Grande				

b. bônus de adimplência: será aplicado sobre a parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, observada a metodologia definida no art. 2º da Resolução CMN nº 4.673, de 2018; e

c. inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.

4. LIMITE FINANCIÁVEL:

a. investimento fixo, semifixo e custeio: sobre o valor total do empreendimento financiável serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Quadro 15: FCO Rural - Limites Financiáveis para Investimentos

Regiões \ Porte	Faixa de Fronteira, RIDE/DF exceto seus municípios mineiros e Microrregiões de Média Renda e Baixo Dinamismo (Anexos II a IV)	Planície Pantaneira	FCO Leite	Demais Municípios (Anexos II a IV)	
	Até	Até	Até	Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até
Mini/Pequeno	100%	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	100%	95%	90%
Médio (Médio I)	90%	100%	-	80%	70%
Médio-Grande (Médio II)	80%	80%	-	70%	60%
Grande					

Notas(*):

(...)

(4) quando se tratar de financiamento de infraestrutura de armazenagem e aquisição de sistema fotovoltaico, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento, desde que se comprove a utilização desses itens na produção da propriedade.

PROGRAMAÇÃO FCO 2025

Título V – Programa de FCO Rural

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉNS (FCO ARMAZENAGEM)

1. Objetivo: apoiar investimentos necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

2. Finalidade: financiamento de investimentos fixos e semifixos em projetos de investimento necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns, conduzidos por produtores rurais de forma isolada ou reunidos em cooperativas ou associações, visando melhorar a infraestrutura de armazenamento, aumentar a capacidade de estocagem e reduzir perdas pós-colheita, contribuindo para a eficiência e sustentabilidade da produção

agrícola.

3. Beneficiários: produtores rurais, na condição de pessoas físicas, jurídicas, e cooperativas de produtores rurais, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.4.1.

4. Itens Financiáveis: investimentos individuais e coletivos necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento

5. Prazo: investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem até 13 (treze) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência.

6. Outras Condições:

a) no caso de crédito à armazenagem para construção e ampliação, admite-se o estabelecimento do complexo de armazenagem em imóvel distinto daquele onde se realiza a produção, seja rural ou urbano, desde que beneficie a logística de transporte e armazenagem do produtor rural;

b) fica condicionado à apresentação de projeto técnico específico, elaborado por profissional habilitado, além dos demais documentos exigidos nas operações de crédito rural;

c) abrange somente projetos para ampliação, modernização, reforma e construção de armazéns destinados:

I. à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças, fibras e açúcar.

16.6. Caso a proposta seja aprovada pelo Condel/Sudeco, tanto o Banco do Brasil quanto a Sudeco necessitam de 90 dias para a implementação dos ajustes nos sistemas, a contar da data de aprovação da proposta.

17. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS - FCO QUILOMBO

17.1. O Banco do Brasil encaminhou proposta no sentido de implementar a constituição de um conjunto de condições especiais para o público quilombola, com foco nas cooperativas e pessoas jurídicas vinculadas aos quilombolas, denominado FCO Quilombo.

17.2. A instituição financeira destaca que essa iniciativa se alinha às políticas públicas do Governo Federal para o fortalecimento das comunidades quilombolas.

17.3. A seguir, apresentamos as condições especiais estabelecidas para o FCO Quilombo.

PROGRAMAÇÃO FCO 2025

Título III – Condições Gerais de Financiamento

12. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO QUILOMBO:

a) As instituições financeiras operadoras do FCO deverão oferecer condições favorecidas de carência, prazo e limite financiável aos financiamentos concedidos a empreendimentos vinculados a Quilombos.

I - A comprovação do vínculo ao Quilombo ocorrerá mediante marcação no cadastro do proponente, a partir de apresentação de Declaração da Associação Comunitária Quilombola Local ou Declaração da Fundação Palmares.

1) A Declaração emitida pela Associação de Quilombolas deve conter o nome da comunidade, o Nº PROCESSO NA FCP e estar na ETAPA ATUAL PROCESSO FCP como CERTIFICADA.

2) A consulta dos requisitos da Declaração deverá ser obtida no sítio <https://www.gov.br/palmares/pt-br/departamentos/protecaopreservacao-e-articulacao/certificacao-quilombola> da Fundação Cultural Palmares.

b) Para aplicação do previsto na alínea “a”, considera-se público-alvo, os tomadores classificados nos portes abaixo:

I – Microempreendedores individuais (MEI);

II – Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, cujo mutuário (proponente) seja quilombola, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, suas cooperativas de produção e associações;

III – Microempresas, empresas de pequeno porte e pequenas-médias empresas;

Observações:

3) as condições especiais de financiamento no âmbito do FCO QUILOMBO não se aplicam às empresas e produtores rurais enquadrados nos portes médio, médio-grande e grande.

4) as Condições Especiais FCO QUILOMBO não se aplicam ao Pronaf, que segue regra específica do MCR.

c) As propostas de financiamento com valores acima de R\$ 500 mil devem ser apresentadas mediante carta-consulta, na forma definida pela presente Programação, concomitante à entrega da proposta de financiamento ao agente operador.

d) Os financiamentos concedidos para investimentos, no âmbito do FCO QUILOMBO, terão limites financiáveis de até 100%, carências acrescidas em até 01 (um) ano e prazos de pagamento acrescidos em até 2 (dois) anos, em todas as linhas de financiamentos, incluindo capital de giro associado, observada a capacidade de pagamento dos mutuários.

e) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO QUILOMBO, terão limites diferenciados de capital de giro/custeio conforme apresentado abaixo:

Quadro 16 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro associado – FCO QUILOMBO

Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO
Micro empreendedor Individual (MEI), Microempresa, Pequena Empresa, Pequena-Média Empresa	até 40%

Quadro 17 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de Giro dissociado – FCO QUILOMBO

Porte	TETO
Micro empreendedor Individual (MEI) – FCO QUILOMBO	até R\$ 35 mil
Microempresa – FCO QUILOMBO	até R\$ 600 mil
Pequena Empresa – FCO QUILOMBO	até R\$ 1.200 mil
Pequena-Média Empresa – FCO QUILOMBO	até R\$ 1.800 mil

Obs: Esses tetos não são considerados para operações de PNMPO. Para essas operações, os limites/Teto específicos estão estabelecidos no Programa, em cumprimento ao disposto na Resolução CMN nº 4.854/20.

Quadro 18 – FCO Rural – Limites Financiáveis para Custeio associado – FCO QUILOMBO

Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO
Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais	até 40%

Obs: O Custeio agrícola e pecuário dissociado: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, sendo admitido financiar até 100% do orçamento.

f) Os financiamentos concedidos no âmbito do FCO QUILOMBO, terão limites financiáveis para investimento fixo, semifixo e custeio, conforme apresentado a seguir:

Quadro 19 – FCO QUILOMBO – Limites Financiáveis sobre o valor total do empreendimento

Regiões/Porte	Faixa de Fronteira, RIDE/DF exceto seus municípios mineiros e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo	Planície Pantaneira	Demais Municípios (Anexos II a IV)	
	Até	Até	Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até
MEI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	100%	100%

g) As contratações do FCO QUILOMBO deverão ser contabilizadas normalmente nos Programas e Linhas previstos na Programação do Fundo. No entanto, o banco administrador deverá informar no Caderno de Informações Gerenciais do FCO, de forma separada, a quantidade de operações, valores e linhas de financiamentos contratados nas condições especiais do FCO QUILOMBO.

18. ATUALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO

18.1. As Programações de Financiamento dos Fundos Constitucionais, inclusive a do FCO, são elaboradas observando diversas diretrizes de políticas públicas, além de terem que obedecer a vários regramentos, legais e infra legais, que normatizam a concessão do crédito do país.

18.2. As Programações de Financiamento para um determinado exercício devem ser aprovadas pelos respectivos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional, bem como qualquer ajuste que se faça neste documento no decorrer do exercício.

18.3. A concessão do crédito pelo banco administrador é um processo extremamente dinâmico, respondendo sempre à velocidade dos agentes econômicos. Quando ocorrem alterações nesses regramentos legais e infra legais que repercutem nas condições de financiamento constantes nas Programações de Financiamento desses Fundos Constitucionais, nem sempre é possível reunir o Conselho Deliberativo em tempo adequado para aprovar as alterações pertinentes, inviabilizando, assim, a concessão do crédito e prejudicando a economia da região beneficiária.

18.4. Dessa maneira, para evitar possíveis interrupções na concessão do crédito com recursos do FCO, ocorrendo

alterações legais ou infra legais que afetem a Programação, ou para a reprogramação de recursos prevista no art. 17 da Portaria nº 2.252, de 04.07.2023 (SEI 0348772), faz-se necessário que o Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste autorize a Sudeco e o Banco do Brasil atualizarem, sem nova apreciação do Conselho, a Programação de Financiamento do FCO para o exercício 2025, bem como seus normativos internos quando da alteração/atualização.

18.5. Também seria oportuno que o Condel/Sudeco autorize, caso haja demanda superior ao valor previsto inicialmente para os repasses do PNMPO Rural, a atualização da Programação do FCO, aportando recursos adicionais de até R\$ 622.831.525,00 (seiscentos e vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais) para o Programa, conforme previsto no § 3º do art. 8º da Portaria MIDR nº 2.498, de 12 de julho de 2024.

18.6. Adicionalmente, cabe destacar que as operações de crédito rural contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais, inclusive o FCO, devem ser, antes da efetivação da contratação, registradas no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR). O SICOR somente permite o registro daquelas operações de crédito rural que respeitam integralmente o disciplinado no Manual de Crédito Rural do Banco Central (MCR/Bacen). O MCR pode ser atualizado mensalmente.

18.7. Assim, propomos ao Condel/Sudeco que autorize o Banco do Brasil a atualizar a Programação do FCO para 2025 quando o MCR alterar as condições de financiamento que impactam diretamente os normativos presentes na Programação do Fundo e que impediriam o cadastramento da operação de crédito rural no SICOR. Registra-se que as contratações realizadas com recursos do FCO no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), cujas condições de financiamento estão definidas no MCR, já seguem essa sistemática de atualização.

18.8. Quando essas atualizações forem necessárias na Programação de Financiamento do FCO, para o exercício 2025, caberá ao Banco do Brasil informar a Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros (SNFI) do MIDR e a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) quanto às alterações que se fizerem necessárias.

19. ANÁLISE DAS PROPOSTAS ACATADAS

19.1. Em resposta às solicitações realizadas pela Sudeco, por meio do Ofício-Circular nº 169/2024 - CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 13.06.2024, do Ofício-Circular nº 208/2024 - CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 31.07.2024 e Ofício-Circular nº 258/2024 - CONDEL/SUDECO, de 01.10.2024, aos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDE's) e às Instituições Operadoras de Repasse do FCO, foram recebidas sugestões para a elaboração da Programação do Fundo de 2025. Grande parte das propostas foram acolhidas pelos administrados do FCO, tendo suas análises realizadas nos itens que se seguem. Destacamos que algumas sugestões foram elaboradas pela própria Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco, pelo Banco do Brasil e pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

19.2. **Prioridades Setoriais:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO I – INTRODUÇÃO	
DE	PARA
2.1. PRIORIDADES SETORIAIS: I - projetos do FCO Verde; II - projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de alimentação, bebidas, vestuários, químicos, defesa e o beneficiamento e processamento dos produtos e resíduos agropecuários; III - projetos que visem estruturar os setores industriais de base química e biotecnológica (fármacos, medicamentos, imunobiológicos, vacinas, hemoderivados e reagentes) e de base mecânica, eletrônica e de materiais (dispositivos médicos - DM) relacionados aos serviços de saúde. IV - projetos do setor de turismo e de cultura; V - projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de: a) empreendimentos médicos/hospitais; b) estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e c) atividades comprovadamente afetadas pelo distanciamento social imposto pela pandemia de Covid-19. VI - projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e	2.1. PRIORIDADES SETORIAIS: I - projetos do FCO Verde e FCO Irrigação; II - projetos alinhados com as seis missões estipuladas no "Plano de Ação para a Neointustrialização 2024-2026", conforme previsto pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial: a) cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar, nutricional e energética; b) complexo econômico industrial da saúde resiliente para reduzir as vulnerabilidades do SUS e ampliar o acesso à saúde; c) infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis para a integração produtiva e o bem-estar nas cidades; d) transformação Digital da indústria para ampliar a produtividade; e) bioeconomia, descarbonização e transição e segurança energéticas para garantir os recursos para as gerações futuras; e f) tecnologias de interesse para a soberania e defesa

de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis, incluindo geração, transmissão e sistemas de armazenamento; e

VII - projetos de aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, suinocultura, avicultura, confecção, especialmente os voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs), inclusive com assistência técnica, e dos sistemas de integração, além de seus beneficiamentos.

VIII - projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:

- a) coleta, tratamento e destinação de resíduos urbanos;
- b) tecnologia da informação e comunicação;
- c) mobilidade urbana; e
- d) portos e aeroportos, inclusive portos secos.

IX - projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis, incluindo geração, transmissão e sistemas de armazenamento;

X - projetos de aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, suinocultura, avicultura, confecção, especialmente os voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs), inclusive com assistência técnica, e dos sistemas de integração, além de seus beneficiamentos; e

XI. Projetos de aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, suinocultura, avicultura, confecção, especialmente os voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais – APLs e dos sistemas de integração, além dos seus beneficiamentos.

nacionais;

III- projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de vestuários, químicos, defesa e o beneficiamento e processamento dos produtos e resíduos agropecuários;

IV - projetos que visem estruturar os setores industriais de base química e biotecnológica (fármacos, medicamentos, imunobiológicos, vacinas, hemoderivados e reagentes) e de base mecânica, eletrônica e de materiais (dispositivos médicos - DM) relacionados aos serviços de saúde;

V - projetos de estruturação do turismo em seus diversos segmentos e de valorização do patrimônio natural e cultural;

VI - projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de:

- a) empreendimentos médicos/hospitalares;
- b) estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e
- c) atividades comprovadamente afetadas por calamidade pública devidamente reconhecida pelo Governo Federal ou Estadual;

VII - projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis, incluindo geração, transmissão e sistemas de armazenamento;

VIII - projetos das cadeias da aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, meliponicultura, suinocultura, avicultura, vestuário, fruticultura, voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs), inclusive com assistência técnica, qualificação profissional e dos sistemas de integração, além de seus beneficiamentos; e

IX - projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:

- a) coleta, tratamento e destinação de resíduos urbanos;
- b) tecnologia da informação e comunicação;
- c) mobilidade urbana;
- d) portos e aeroportos, inclusive portos secos; e
- e) sistemas de armazenagem agrícola.

X - apoio a projetos de investimento aderentes ao Plano de Transformação Ecológica (PTE) do Governo Federal, e/ou pertencentes a empresas que possuam certificações e selos de empresas sustentáveis ou que tenham recebido recursos do Programa Eco Invest Brasil do Ministério da Fazenda.

19.2.1. **Justificativa:** Necessidade de que as prioridades setoriais sejam atualizadas de acordo com o estabelecido na Resolução Condel/Sudeco nº 153/2024 - Diretrizes e Prioridades.

19.3. **Prioridades Espaciais:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO I – INTRODUÇÃO	
DE	PARA

2.2. PRIORIDADES ESPACIAIS:

I - empreendimentos localizados nos municípios:

a) integrantes da Faixa de Fronteira;

b) da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto os municípios localizados no estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO;

c) integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo; e

d) as cidades médias da região Centro-Oeste, conforme Resolução Sudeco n. 117, de 21 de outubro de 2022.

II - empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica;

III - empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais; e IV - apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira.

2.2. PRIORIDADES ESPACIAIS:

I- empreendimentos localizados nos seguintes espaços prioritários:

a) municípios integrantes da Faixa de Fronteira;

b) ~~municípios goianos da~~ Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF) ~~exceto os municípios da RIDE localizados em Minas Gerais;~~

c) municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo;

d) cidades médias da região Centro-Oeste, conforme Resolução Sudeco n. 117, de 21 de outubro de 2022; e

e) cidades participantes em programas vinculados aos objetivos da PNDR.

II - empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica, na sustentabilidade ambiental e redução de impactos ambientais;

III - empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais;

IV - apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira; e

V - apoio às atividades econômicas especificadas nos Projetos Rotas do Desenvolvimento Nacional, habilitados pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

a) Rota do Açaí;

b) Rota da Biodiversidade;

c) Rota do Cacau;

d) Rota do Cordeiro;

e) Rota da Economia Circular;

f) Rota da Fruticultura;

g) Rota do Leite;

h) Rota do Mel;

i) Rota do Pescado;

j) Rota da TIC; e

k) Rota da Moda.

19.3.1. **Justificativa:** As prioridades espaciais deverão ser atualizadas de acordo com o estabelecido na Resolução Condel/Sudeco nº 153/2024 - Diretrizes e Prioridades. Em relação a letra "b)" das Prioridades Espaciais, recebemos proposta da SEDET/DF que propõe a aplicação ao Distrito Federal os mesmos limites de financiamento do FCO, já aplicados aos municípios goianos da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE. Este posicionamento busca promover uma igualdade de tratamento entre os entes que compõem a RIDE, com o intuito de maximizar a eficácia e a equidade na distribuição dos recursos.

19.3.2. **Análise:** Somos **favoráveis** a proposta, tendo em vista que o Distrito Federal se encontra explicitamente incluído no escopo da Lei Complementar nº 163/2018 que define os municípios constantes na RIDE/DF. Adicionalmente, não há qualquer impedimento legal, em especial na Lei Complementar nº 129/2009.

19.4. **Recursos previstos:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
<p>Título II – Programação Orçamentária</p> <p>0 3 . RECURSOS PREVISTOS POR UF, PROGRAMA/LINHA, SETOR E PORTE</p> <p>(...)</p> <p>Notas:</p> <p>(1)</p>	<p>Título II – Programação Orçamentária</p> <p>0 3 . RECURSOS PREVISTOS POR UF, PROGRAMA/LINHA, SETOR E PORTE</p> <p>(...)</p> <p>Notas:</p> <p>(8) Deverá ser respeitado o limite máximo, no valor total das contratações, para custeio/capital de giro isolado, de 1% dos recursos totais destinados para o exercício;</p>

19.4.1. **Justificativa:** As Condições Gerais deverão ser atualizadas de acordo com o estabelecido na Portaria MIDR nº 3.646, de 29 de outubro de 2024.

19.5. **Outras restrições:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA

Título III – Condições Gerais de Financiamento

(...)

2.3. OUTRAS RESTRIÇÕES

a) financiamento de bens ou serviços importados, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com metodologia definida pelo Banco Administrador. Para efeito de atendimento dessa disposição, poderão ser financiados os bens:

I. contemplados pelo regime de Ex-tarifário, divulgada por Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); ou por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX); ou

II. autorizados mediante consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado; e

Obs: não estariam incluídos na vedação prevista no item 2.3, “a” acima, bens destinados à implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, tais como energia eólica, solar, biogás e de biomassa, bem como drones destinados a atividades financiáveis pelo FCO e os financiamentos de equipamentos para geração de energia fotovoltaica para consumo na unidade de produção agropecuária.

b) instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo. A verificação poderá ser feita mediante declaração do tomador do recurso, a critério do Banco Administrador.

Título III – Condições Gerais de Financiamento

(...)

2.3. OUTRAS RESTRIÇÕES

a) financiamento de bens ou serviços importados, exceto se constatada o requisito de conteúdo nacional mínimo, conforme regulamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para o Credenciamento do Finame (CFI);

1. Para fins do atendimento ao disposto na letra a), as instituições financeiras deverão consultar o sítio eletrônico do BNDES.
2. As instituições financeiras ficam dispensadas da aferição/verificação da metodologia de que trata a letra a), em que se verifique alternativamente uma das condições a seguir:
 - I - financiamentos a beneficiários cuja Receita Operacional Bruta anual ou Renda ou Receita Agropecuária Bruta anual seja igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões, observando que, quando a empresa integrar um grupo econômico, será considerada a Receita Operacional Bruta consolidada do grupo; ou
 - II - impossibilidade de fornecimento de similar nacional.

Obs: não estariam incluídos na vedação prevista da letra a) bens destinados à implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, tais como energia eólica, solar, biogás e de biomassa, bem como drones destinados a atividades financiáveis pelo FCO e os financiamentos de equipamentos para geração de energia fotovoltaica para consumo na unidade de produção agropecuária.

b) instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral, sexual, **violência contra a mulher, ou racial e de etnia**. A verificação poderá ser feita mediante declaração do tomador do recurso, a critério do Banco Administrador.

19.5.1. **Justificativa:** As Condições Gerais deverão ser atualizadas de acordo com o estabelecido na Portaria MIDR nº 3.646, de 29 de outubro de 2024.

19.6. **Itens não financiáveis:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025	
TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
<p>2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar:</p> <p>(...)</p> <p>c) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da apresentação da proposta de financiamento ao Banco. Admite-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que:</p>	<p>2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar:</p> <p>(...)</p> <p>c) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da apresentação da proposta de financiamento ao Banco da data de protocolo do preenchimento da Carta-Consulta no Sistema de Cartas-Consultas Digitais do FCO no portal “gov.br” ou da data da apresentação da proposta de financiamento quando não houver demanda de apresentação de Carta-Consulta.</p>

I. se referirem a itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado ao projeto; e

II. tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês anterior à entrada da proposta no Banco.

(...)

d) aquisição de:

I. terras e terrenos sem edificações concluídas;

II. Veículos automotores, exceto:

(...)

6) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte escolar, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem.

Observação: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de regulação do transporte.

Observação: nos itens 1, 4 e 6, acima, para enquadramento do financiamento de bem(ns) usado(s), dentro do período de até 4 anos, deve-se considerar o ano de fabricação do(s) bem(ens) e excluir o ano de apresentação da proposta de financiamento ao Agente Operador.

Admite-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que:

I. se referirem a itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado ao projeto; e

II. tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês anterior ~~à entrada da proposta no Banco~~ a data de protocolo do preenchimento da Carta-Consulta no Sistema de Cartas-Consultas Digitais do FCO no portal “gov.br” ou anterior a entrada da proposta no Banco quando não houver demanda de apresentação de Carta-Consulta.

(...)

d) aquisição de:

I. terras e terrenos sem edificações concluídas;

II. Veículos automotores, exceto:

(...)

6) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte escolar, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem.

Observação: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de regulação do transporte.

7) nas Linhas de Financiamento de Infraestrutura Econômica, veículos destinados ao monitoramento, complementação e execução dos serviços de Infraestrutura Econômica conforme aprovação da Carta-Consulta serão passíveis de pleito dos recursos junto ao Fundo.

8) nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços, de Desenvolvimento Industrial e de Infraestrutura Econômica – ônibus ou van de passageiros, novos ou usados com até 04 anos, contados da data de fabricação, destinados unicamente para o transporte de funcionários/colaboradores, limitado a 02 (dois) veículos por proponente.

Observação: para enquadramento do financiamento no item 8 acima, o proponente deverá apresentar uma autodeclaração de que o veículo será utilizado exclusivamente para o transporte de funcionários/colaboradores.

9) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços - aquisição de ônibus ou van de passageiros, novos ou usados com até 04 anos, contados da data de fabricação, destinados a Centros de Formação de Condutores (Autoescola), limitado a 02 (dois) veículos por proponente.

Observação: nos itens 1, 4, 6, 8 e 9 acima, para enquadramento do financiamento de bem(ns) usado(s), dentro do período de até 4 anos, deve-se considerar o ano de fabricação do(s) bem(ens) e excluir o ano de apresentação da proposta de financiamento ao Agente Operador

19.6.1. **Justificativa:** As propostas apresentadas visando alteração nos "itens não financiáveis", vieram da ACIEG-GO, FIEG, Semadesc/MS e Banco do Brasil. A proposta da **ACIEG-GO** solicita que a data utilizada para a recuperação

de capitais já investidos ou para o pagamento de dívidas seja a data de protocolo da Carta-Consulta, e não a de sua aprovação. A justificativa para essa mudança é que, ao aguardar a reunião para a aprovação das Cartas-Consulta, os empresários que necessitam realizar investimentos imediatos, paralelamente à análise do pleito, têm perdido oportunidades de aproveitar condições mais favoráveis de preços, impedindo que tais investimentos sejam considerados itens financiáveis para reembolso ou aporte. Além disso, essa espera resulta na perda de meses de investimentos já realizados nos últimos seis meses, prejudicando a comprovação de recursos próprios.

19.6.2. Já a proposta da **FIEG**, trata-se de solicitação para aquisição de veículos destinados ao monitoramento, complementação e execução dos serviços de Infraestrutura Econômica. A Federação justifica que veículos automotores de pequeno porte são fundamentais para auxílio no processo de execução dos serviços de infraestrutura, seja na manutenção, acompanhamento e suporte operacional.

19.6.3. Já a solicitação da **Semadesc/MS** requer a inclusão, na Programação do FCO, do financiamento de ônibus e vans de passageiros, novos ou usados, destinados exclusivamente ao transporte de funcionários e colaboradores. A proposta abrange as Linhas de Financiamento para o Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços, Desenvolvimento Industrial e Infraestrutura Econômica. A justificativa é que muitos empreendimentos estão localizados fora do perímetro urbano ou em áreas sem linhas regulares de transporte público, além de haver prestadores de serviços que atuam em áreas rurais ou na manutenção de rodovias, demandando esse tipo de transporte para deslocamento. Além disso, solicita-se a inclusão, na Linha de Financiamento para o Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços, do financiamento para aquisição de ônibus e vans de passageiros, novos ou usados, destinados aos Centros de Formação de Condutores (Autoescolas). Esses centros necessitam de veículos para o transporte de passageiros no processo de aprendizado dos alunos, visando à obtenção de habilitação profissional para conduzir veículos das categorias “D” e “E”.

19.6.4. Por fim, o **Banco do Brasil** sugeriu a inclusão da observação referente ao item "8", da alínea "d", destacando que para o devido enquadramento, o proponente deverá apresentar uma auto declaração de que o veículo será utilizado exclusivamente para o transporte de funcionários/colaboradores.

19.6.5. **Análise:** somos **favoráveis** às propostas, visto que a sugestão da ACIEG-GO trará maior agilidade e flexibilidade aos empresários no processo de recuperação de capitais ou pagamento de dívidas. Enquanto as demais propostas trarão maior desenvolvimento aos setores comercial e de serviços, industrial e de infraestrutura econômica ao financiar uma maior gama de veículos automotores para atividades distintas, complementando as já desenvolvidas.

19.7. **Forma de apresentação de propostas:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025	
TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

a) mediante proposta de financiamento, a critério da Instituição Financeira, no caso de valor inferior a R\$ 500 mil;

Obs.: esses parâmetros são aplicáveis a todos os Programas do FCO, exceto à Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação.

b) mediante carta-consulta a ser preenchida eletronicamente por meio do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, disponível no portal “gov.br” concomitante à apresentação da proposta de financiamento – quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior a R\$ 500 mil, sendo vedada a segregação de propostas, e de qualquer valor quando se tratar de financiamento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, observado que:

(...)

IX. as cartas-consulta cujo as operações não forem formalizadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua aprovação pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE’s, poderão ser revalidadas pelos Conselhos por igual período, até duas vezes, mediante solicitação da instituição financeira;

(...)

XII - a contratação da operação poderá considerar uma margem de oscilação entre valor aprovado da carta-consulta e o valor contratado de até 10% (dez por cento) a maior, não havendo limitação a menor, considerando eventuais negociações de desconto ou cenário macroeconômico que imponham aumento abrupto no preço relacionado ao projeto de investimento.

(...)

d) as instituições financeiras deverão, obrigatoriamente, informar no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO o resultado do processo de contratação dos financiamentos submetidos à carta-consulta, informando o valor do empreendimento, a participação do FCO, o prazo e a carência das operações contratadas. O valor do empreendimento poderá ser diferente do valor proposto originalmente de acordo com a regulamentação dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDE’s). No caso das operações não contratadas, o banco deverá justificar no Sistema o motivo do indeferimento do crédito.

e) as instituições financeiras deverão prestar as informações referentes ao item “c” em até 15 dias após a contratação ou indeferimento das operações de crédito.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

a) mediante proposta de financiamento, a critério da Instituição Financeira, no caso de valor inferior a **R\$ 1 milhão**;

Obs.: esses parâmetros são aplicáveis a todos os Programas do FCO, exceto à Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação, **financiamentos para inovação tecnológica nas propriedades rurais e FCO Pantanal/Cerrado**.

b) mediante carta-consulta a ser preenchida eletronicamente por meio do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, disponível no portal “gov.br” concomitante à apresentação da proposta de financiamento - quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior a **R\$ 1 milhão**, sendo vedada a segregação de propostas, e de qualquer valor quando se tratar de financiamento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, **financiamentos para Inovação Tecnológica nas propriedades rurais e FCO Pantanal e Cerrado** observado que:

(...)

IX - as cartas consultas cujo as operações não forem formalizadas no prazo de ~~180 (cento e oitenta) dias~~ 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da sua aprovação pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE’s, poderão ser revalidadas pelos Conselhos por **180 (cento e oitenta) dias** ~~igual período~~, até duas vezes, mediante solicitação da instituição financeira;

(...)

XII - a contratação da operação poderá considerar uma margem de oscilação entre valor aprovado da carta-consulta e o valor contratado de até 10% (dez por cento) a maior, não havendo limitação a menor, considerando eventuais negociações de desconto ou cenário macroeconômico que imponham aumento abrupto no preço relacionado ao projeto de investimento. **Entretanto, deverá ser apresentada uma carta-consulta para cada operação contratada.**

(...)

d) as instituições financeiras deverão, obrigatoriamente, informar no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO o resultado do processo de contratação dos financiamentos submetidos à carta-consulta, informando o valor do empreendimento, a participação do FCO, o prazo e a carência das operações contratadas. **O valor do empreendimento poderá ser diferente do valor proposto originalmente de acordo com a regulamentação dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDE’s).** No caso das operações não contratadas, o banco deverá justificar no Sistema o motivo do indeferimento do crédito.

e) as instituições financeiras deverão prestar as informações referentes ao item “d” em até **30** dias após a contratação ou indeferimento das operações de crédito.

19.7.1. **Justificativa:** As propostas apresentadas visando alteração na forma de apresentação das propostas, vieram

do Banco de Brasília (BRB), da ACIEG-GO e do Banco do Brasil. As sugestões advindas do **BRB**, tratam da alteração das alíneas "a" e "b", modificando o valor para apresentação de propostas diretamente na instituição financeira e quanto a apresentação de cartas-consulta. A Instituição declara que a mudança busca dar celeridade e otimizar o processo de concessão de crédito aos tomadores e informa que Programações do FCO anteriores já apresentavam o valor de R\$ 1 milhão para a obrigatoriedade de apresentação de carta-consulta e para valores baixo, apresentação de proposta de financiamento diretamente no banco. Sugere ainda, que todos os financiamentos para inovação tecnológica nas propriedades rurais necessitam de apresentação de carta-consulta.

19.7.2. A proposta da **ACIEG-GO**, por sua vez, sugere a ampliação do prazo para revalidação de cartas-consulta, dos atuais 180 dias para 360 dias. A justificativa baseia-se, entre outros fatores, na insuficiência do prazo vigente para a apresentação de toda a documentação exigida. A ACIEG-GO também destaca que, até 2021, não havia limite para a revalidação de cartas-consulta.

19.7.3. Por fim, o **Banco do Brasil** propõe a alteração do item "XII", sugerindo a obrigatoriedade de apresentação de uma carta-consulta para cada operação contratada. Em relação à alínea "d", o Banco solicita a exclusão da regra, considerando-a desnecessária. Quanto à alínea "e", aponta que o prazo atual de 15 dias é insuficiente para que a instituição forneça as informações solicitadas.

19.7.4. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta do BRB, pois ela visa agilizar a concessão de crédito aos tomadores. Além disso, já há precedentes em algumas unidades federativas que utilizam o valor de R\$ 1 milhão como referência para a apresentação das cartas-consulta.

19.7.5. Somos **parcialmente favoráveis** às propostas apresentadas pelo Banco do Brasil, visto que a alteração do item "XII" da alínea "b" trará maior clareza ao processo, facilitando a resolução de eventuais questionamentos. Quanto à alínea "d", não vemos óbice referente à exclusão do texto conforme solicitado, pois não se faz mais necessária a regulamentação pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDE's), considerando a alteração na alínea "b" item "XII". Proposta do item "e", em que o Banco do Brasil sugere 180 dias para informar as contratações ou indeferimentos junto ao Sistema de Cartas-Conjunto Digital do FCO, entendemos que é um prazo demasiadamente longo, desta forma, sugerimos 30 dias para instituições financeiras prestar as informações no Sistema de Cartas-Consulta Digital do FCO.

19.8. **Outras condições:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025	
TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
9. OUTRAS CONDIÇÕES:	9. OUTRAS CONDIÇÕES: q) quando se tratar de financiamento relacionados ao segmento abaixo, serão aplicados os limites financeiros da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento. Segmentos prioritários pela PNDR: a) Cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar, nutricional e energética; b) Infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis para a integração produtiva e bem-estar nas cidades; c) Transformação digital da indústria para ampliar a produtividade; d) Bioeconomia, descarbonização e transição e segurança energéticas para garantir os recursos para as futuras gerações; e) projetos de geração, distribuição e transmissão de energia, inclusive os oriundos de fontes renováveis; f) projetos aderentes ao PTE do Governo Federal, pertencentes a empresas que possuam certificações e selos de empresas sustentáveis ou que tenham recebido recursos do Programa Eco Invest Brasil do Ministério da Fazenda, excetuando-se projetos de geração, distribuição e transmissão de energia, inclusive os oriundos de fontes renováveis.

19.8.1. As Condições Gerais deverão ser atualizadas de acordo com o estabelecido na Portaria MIDR nº 3.646, de 29 de outubro de 2024.

19.9. **Condições especiais – FCO Mulheres Empreendedoras:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
<p>10. CONDIÇÕES ESPECIAIS – FCO MULHERES EMPREENADORAS:</p> <p>(...)</p> <p>Tabela 7 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado – FCO Mulheres Empreendedoras</p> <p>(...)</p>	<p>10. CONDIÇÕES ESPECIAIS DIFERENCIADAS – FCO MULHERES EMPREENADORAS:</p> <p>(...)</p> <p>Tabela 7 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado – FCO Mulheres Empreendedoras</p> <p>(...)</p> <p>Observação: Esses tetos não são considerados para operações de PNMPO. Para essas as operações, os limites/Teto específicos estão estabelecidos no Programa, em cumprimento ao disposto na Resolução CMN nº 4.854/20.</p>

19.9.1. **Justificativa:** Proposta da Secretaria Executiva do Condel e do Banco do Brasil, que visa adequar a regulamentação do público-alvo do PMNPO (Resolução CMN nº 4.854 de 24/9/2020, art. 3º-V “somatório dos saldos devedores das operações de microcrédito produtivo orientado do tomador, na mesma instituição financeira, não superior a R\$21.000,00 (vinte e um mil reais”) e substituição do termo "Especiais" por "Diferenciadas", não haver conflito de entendimento com a Resolução do CMN.

19.9.2. **Análise:** somos **favoráveis** à inclusão da observação, uma vez que as operações de PNMPO possui legislação específica responsável por determinar seus limites.

19.10. **Condições especiais – FCO Pantanal e Cerrado:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
<p>11. CONDIÇÕES ESPECIAIS – FCO PANTANAL</p> <p>a) As instituições financeiras operadoras do FCO deverão oferecer prioridade e condições favorecidas de carência, prazo e limite financiável, aos financiamentos concedidos a empreendimentos localizados em áreas impactadas pela estiagem e pelas queimadas ocorridas no bioma Pantanal, em todas as linhas de financiamentos.</p> <p>(...)</p> <p>II- As cartas-consulta deverão ser submetidas à anuência dos CDE's que farão o enquadramento das propostas na Condições Especiais FCO Pantanal, levando-se em consideração se o tomador, efetivamente, foi afetado pela estiagem e/ou pelas queimadas ocorridas no bioma.</p> <p>(...)</p> <p>b) As Condições Especiais FCO Pantanal têm por objetivo promover:</p> <p>(...)</p> <p>IV - aquisição de matrizes bovinas, limitadas a 2.000 matrizes, visando a reposição do rebanho afetado por incêndios na região pantaneira.</p> <p>(...)</p> <p>c) Os financiamentos concedidos no âmbito do FCO Pantanal terão limites financiáveis para investimento</p>	<p>11. CONDIÇÕES ESPECIAIS DIFERENCIADAS – FCO PANTANAL E CERRADO</p> <p>a) As instituições financeiras operadoras do FCO deverão oferecer prioridade e condições favorecidas de carência, prazo e limite financiável, aos financiamentos concedidos a empreendimentos localizados em áreas impactadas pela estiagem e pelas queimadas ocorridas nos biomas Pantanal e Cerrado em todas as linhas de financiamentos.</p> <p>(...)</p> <p>II- As cartas-consulta deverão ser submetidas à anuência dos CDE's que farão o enquadramento das propostas na Condições Especiais FCO Pantanal e Cerrado, levando-se em consideração se o tomador, efetivamente, foi afetado pela estiagem e/ou pelas queimadas ocorridas no bioma.</p> <p>(...)</p> <p>b) As Condições Especiais FCO Pantanal e Cerrado têm por objetivo promover:</p> <p>(...)</p> <p>IV - aquisição de matrizes bovinas, limitadas a 2.000 matrizes, visando a reposição do rebanho afetado por incêndios na região pantaneira.</p> <p>(...)</p> <p>c) Os financiamentos concedidos no âmbito do FCO Pantanal terão limites financiáveis para investimento fixo, semifixo, capital de giro e custeio, conforme apresentado abaixo:</p>

fixo, semifixo, capital de giro e custeio, conforme apresentado abaixo:

Observação:

I. Para projetos localizados nos municípios da Planície Pantaneira afetados pela estiagem e pelas queimadas será admitido o financiamento de até 100% para os portes Mini/MEI/Micro/Pequeno e Pequeno-Médio.

d) financiamentos concedidos para investimentos, no âmbito do FCO Pantanal, terão carências acrescidas em até 01 (um) ano e prazos de pagamento acrescidos em até 2 (dois) anos, em todas as linhas de financiamentos, observada a capacidade de pagamento dos empreendedores.

e) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO Pantanal, terão limites diferenciados de até 40% para capital de giro/custeio associado ao investimento para os portes Mini/MEI/Micro/Pequeno e Pequeno - Médio, conforme apresentado abaixo:

Observação:

I. O custeio associado não se aplica aos financiamentos para retenção de matrizes bovinas na Planície Pantaneira.

f) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO Pantanal, terão limites diferenciados de capital de giro/custeio dissociado, conforme apresentado abaixo:

(...)

g) As contratações do FCO Pantanal deverão ser contabilizadas normalmente nos Programas e Linhas previstos na Programação do Fundo. No entanto, o banco administrador deverá informar no Caderno de Informações Gerenciais do FCO, de forma separada, a quantidade de operações, valores e linhas de financiamentos contratados nas condições especiais do FCO Pantanal.

h) Os produtores rurais que se enquadrarem nas Condições Especiais FCO Pantanal terão acesso às taxas de juros do FCO Verde, desde que se comprove a utilização desses recursos na propriedade atingida.

Observação:

I. Para projetos localizados nos municípios ~~da Planície Pantaneira~~ afetados pela estiagem e pelas queimadas será admitido o financiamento de até 100% para os portes Mini/MEI/Micro/Pequeno e Pequeno-Médio.

d) financiamentos concedidos para investimentos, no âmbito do FCO Pantanal e Cerrado, terão carências acrescidas em até 01 (um) ano e prazos de pagamento acrescidos em até 2 (dois) anos, em todas as linhas de financiamentos, observada a capacidade de pagamento dos empreendedores.

e) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO Pantanal e Cerrado, terão limites diferenciados de até 40% para capital de giro/custeio associado ao investimento para os portes Mini/MEI/Micro/Pequeno e Pequeno - Médio, conforme apresentado abaixo:

Observação:

I. O custeio associado não se aplica aos financiamentos para retenção de matrizes bovinas ~~na Planície Pantaneira~~

f) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO Pantanal e Cerrado, terão limites diferenciados de capital de giro/custeio dissociado, conforme apresentado abaixo:

(...)

g) As contratações do FCO Pantanal e Cerrado deverão ser contabilizadas normalmente nos Programas e Linhas previstos na Programação do Fundo. No entanto, o banco administrador deverá informar no Caderno de Informações Gerenciais do FCO, de forma separada, a quantidade de operações, valores e linhas de financiamentos contratados nas condições **especiais diferenciadas** do FCO Pantanal e Cerrado.

h) Os produtores rurais que se enquadrarem nas Condições Especiais FCO Pantanal e Cerrado terão acesso às taxas de juros do FCO Verde, desde que se comprove a utilização desses recursos na propriedade atingida e **atendam ao que preconiza a Resolução do CMN nº 5.155, de 03.07.2024, conforme a seguir:**

Operações destinadas:

a) ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC), e de áreas com produção certificada, nacional ou internacionalmente, de baixa emissão ou neutralidade em carbono, com base em evidências científicas, desde que o projeto não contemple abertura de novas áreas a partir da supressão de matas/florestas nativas;

b) ao financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais, inclusive a geração de energia por fontes renováveis, observado que a energia deve se destinar exclusivamente ao uso próprio na propriedade rural;

c) ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

19.10.1. **Justificativa:** A Secretaria de Estado da Retomada de Goiás sugere a criação de condições diferenciadas de tratamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para empresários e produtores rurais de menor porte, afetados pela estiagem e pelas queimadas, semelhante ao que foi criado para o Pantanal Mato-grossense e Sul-mato-grossense. A Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (Assomasul) propõe a extensão do FCO Pantanal para os municípios localizados no Cerrado que foram afetados pela estiagem e pelas queimadas, abrangendo todos os municípios da Bacia do Rio Paraguai.

19.10.2. **Análise:** somos **favoráveis** à inclusão de condições diferenciadas apresentadas pela Secretaria de Estado da Retomada de Goiás e pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (Assomasul) pela relevância da proposta para atender os empresários e produtores rurais de menor porte, afetados pela estiagem e pelas queimadas, semelhante ao que foi concedido aos empreendedores localizados no bioma Pantanal. A extensão dessas condições diferenciadas para os municípios localizados no Cerrado é importante, pois amplia o alcance do apoio a regiões que também enfrentam desafios ambientais significativos.

19.11. **Reprogramação de dívidas:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
<p>5. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS:</p> <p>O Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito do FCO Empresarial, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrente de fatores alheios à sua gestão, observadas, ainda, as seguintes condições:</p> <p>a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento, podendo ser ampliado ou não; e</p>	<p>5. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS:</p> <p>O Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito do FCO Empresarial, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrente de fatores alheios à sua gestão, observadas, ainda, as seguintes condições:</p> <p>a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento, podendo ser ampliado ou não; e</p>

19.11.1. **Justificativa:** Proposta do Banco do Brasil destinada à adequar e facilitar o operacional realizado. A instituição financeira esclarece que o uso da palavra "nova", sugere ser obrigatório gerar uma nova capacidade de pagamento mesmo que tenha sido realizada recentemente.

19.11.2. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta, visto que ela possui o intuito de adequar e dinamizar a operacionalização já realizada.

19.12. **Prazo:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA

<p>CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL</p> <p>(...)</p> <p>4. PRAZO:</p> <p>a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, para demais portes;</p> <p>b) capital de giro dissociado: até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e</p>	<p>CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL</p> <p>(...)</p> <p>4. PRAZO:</p> <p>a) investimento e capital de giro associado: até 48 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, para demais portes;</p> <p>b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para MEI; e até 48 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e</p>
--	--

19.12.1. **Justificativa:** Proposta da OCB-MT e SEDEC-MT que solicitam a ampliação do prazo para pagamento do capital de giro, justificando que essa medida contribuirá para melhorar a saúde financeira das empresas.

19.12.2. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta, pois ela tem um ganho significativo aos Microempresários Individuais (MEIs) e baixo impacto nos retornos dos financiamentos em razão das propostas serem de menor monta.

19.13. **Objetivos:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
<p>CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</p> <p>1. OBJETIVOS:</p> <p>(...)</p> <p>n) proporcionar amplas condições de difundir a cultura e a utilização de energia solar fotovoltaica, de acordo com os objetivos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, dando prioridade em caráter de urgência, de forma simplificada e desburocratizada.</p>	<p>CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</p> <p>1. OBJETIVOS:</p> <p>(...)</p> <p>n) proporcionar amplas condições de difundir a cultura e a utilização de energia solar fotovoltaica, de acordo com os objetivos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, dando prioridade em caráter de urgência, de forma simplificada e desburocratizada.</p> <p>o) apoiar a modernização dos processos de produção, pelo financiamento à aquisição de máquinas, equipamentos e serviços tecnológicos.</p>

19.13.1. **Justificativas:** Proposta do BRDE no sentido de acrescentar uma nova alínea aos objetivos da Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação, justificando que as indústrias nacionais, em sua maioria, ainda possuem parques fabris antigos e com equipamentos obsoletos, o que afeta sua eficiência e eleva os custos de produção. Salienta que o investimento na modernização dos processos produtivos é fundamental para dar competitividade internacional à indústria brasileira.

19.13.2. **Análise:** Somos **favoráveis** à inclusão do novo item, uma vez que a proposta visa a modernização dos processos de produção das indústrias nacionais, promovendo o financiamento de máquinas, equipamentos e serviços tecnológicos, permitindo, desta forma, que os objetivos da linha estejam mais completos.

19.14. **Condições especiais:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA

CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Terão condições diferenciadas de financiamento, as propostas de empresas inovadoras que atendam e comprovem, pelo menos, um dos requisitos abaixo:

CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Terão condições diferenciadas de financiamento, as propostas de empresas inovadoras, **incluindo negócios de impacto socioambiental positivo e startups**, que atendam e comprovem, pelo menos, um dos requisitos abaixo:

19.14.1. **Justificativa:** Proposta da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás que visa oferecer condições diferenciadas de financiamento para empresas inovadoras, negócios de impacto socioambiental positivo e startups que comprovem certos requisitos, promovendo inovação e desenvolvimento sustentável. A Secretaria justifica que a sugestão gerará impactos positivos na economia e na sociedade.

19.14.2. **Análise:** Somos **favoráveis** à proposta, pois ela tem o potencial de gerar impactos positivos na economia e na sociedade, ao promover a inovação e o desenvolvimento sustentável como seus principais objetivos.

19.15. **Encargos financeiros:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025	
TÍTULO V – PROGRAMAÇÃO DE FCO RURAL	
SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
<p>2. ENCARGOS FINANCEIROS:</p> <p>a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com a finalidade do financiamento e o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo:</p> <p>(...)</p> <p>III. operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, no financiamento de projetos para Inovação tecnológica nas propriedades rurais e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns:</p>	<p>2. ENCARGOS FINANCEIROS:</p> <p>a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com a finalidade do financiamento e o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo:</p> <p>(...)</p> <p>III. operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis (FCO verde), no financiamento de projetos para Inovação tecnológica nas propriedades rurais, irrigação, pecuária leiteira e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns:</p>

19.15.1. **Justificativa:** Alteração solicitada pelo Banco do Brasil, na busca de clarificar o texto quanto à regra já utilizada na tabela 23 da Programação do FCO.

19.15.2. **Análise:** Somos **favoráveis** à proposta, uma vez que ela torna o texto mais claro quanto a regra já utilizada.

19.16. **Itens financiáveis:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025	
TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL	
SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA

CAPÍTULO 2 – FCO VERDE

(...)

4. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo:

(...)

- n) preparo do solo, aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros), construção de terraços e realocação de estradas;
- o) aquisição de sementes e mudas;

CAPÍTULO 2 – FCO VERDE

(...)

4. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo:

(...)

- n) preparo do solo de áreas degradadas para cultivos e recuperação de pastagem, associados à proteção do ecossistema, podendo incluir a aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros), construção de terraços e realocação de estradas;

(...)

- o) aquisição de sementes e mudas para projetos de recuperação de pastagem, produção orgânica, implantação de florestas ou sistemas de integração (ILP, ILPF, ILF, IPF), produção de fruticultura e silvicultura e demais atividades associadas à proteção do ecossistema;

19.16.1. **Justificativa:** Proposta da Seapa que tem como objetivo esclarecer que o financiamento do FCO Verde deve ser direcionado exclusivamente a projetos com práticas ambientalmente sustentáveis. A Secretaria justificou que essa medida visa garantir que os recursos sejam aplicados apenas em atividades como conservação do solo, recuperação de áreas degradadas, reflorestamento e produção orgânica, assegurando o uso correto da linha sem limitar seu alcance original. Ressalta-se que essa alteração não restringe a atuação da linha, mas traz clareza à Programação do FCO.

19.16.2. **Análise:** Somos **favoráveis** proposta, pois acreditamos que a alteração poderá tornar o texto da Programação mais aderente ao objetivo da Linha de FCO Verde.

19.17. **Prazo:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO V – PROGRAMAÇÃO DE FCO RURAL SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
CAPÍTULO 2 – FCO VERDE (...) 5. PRAZO: a) florestamento e reflorestamento: I. essências para serraria e laminação: até 20 anos, incluído o período de carência de até 10 anos. O prazo de carência pode ser estendido quando a espécie florestal assim o justificar, desde que devidamente comprovado no projeto técnico e estritamente pelo prazo necessário à obtenção de receitas;	CAPÍTULO 2 – FCO VERDE (...) 5. PRAZO: a) florestamento e reflorestamento: I. essências para serraria e laminação: até 22 anos, incluído o período de carência de até 12 anos. O prazo de carência pode ser estendido quando a espécie florestal assim o justificar, desde que devidamente comprovado no projeto técnico e estritamente pelo prazo necessário à obtenção de receitas;

19.17.1. **Justificativa:** Proposta advinda da SEDEC-MT e da OCB-MT, a qual solicita, no caso de essências para serraria e laminação, alteração do prazo de financiamento para 22 anos e de carência para 12 anos, sem reduzir o período para amortização, para não tornar as parcelas do financiamento inviáveis. As instituições justificam que o prazo atual não atende à maioria das essências madeireiras produzidas no estado de Mato Grosso, sendo mais eficiente alterar o prazo descrito na Programação do FCO, que a elaboração de justificativas em cada projeto técnico.

19.17.2. **Análise:** Somos **favoráveis** à proposta, uma vez que a alteração contribuirá para a viabilidade econômica dos projetos em questão.

19.18. **FCO Leite:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO V – PROGRAMAÇÃO DE FCO RURAL SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA

CAPÍTULO 4 – FCO LEITE (...)	CAPÍTULO 4 – FCO LEITE (...)
--	--

19.18.1. **Justificativa:** Proposta da Secretaria Executiva do Condel Sudeco, com objetivo de adequar as linhas de crédito do FCO aos parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 5.155/2024, propõe a extinção da linha específica para o setor leiteiro. Essa medida, embora possa gerar impactos para os produtores de leite, visa direcionar os recursos do FCO para projetos voltados a sustentabilidade ambiental, como FCO Pantanal e Cerrado e a modernização do setor agropecuário. Os produtores de leite poderão buscar financiamento na linha de Desenvolvimento Rural.

19.18.2. **Análise:** Somos **favoráveis** à proposta, uma vez que a alteração contribuirá para adequação a legislação vigente.

19.19. **Reprogramação de dívidas:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025	
TÍTULO VIII – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FÍSICA	
DE	PARA
<p>11. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito desta linha de crédito, com os encargos financeiros vigentes na data da reprogramação, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário, decorrente de fatores alheios à sua vontade, observadas, ainda, as seguintes:</p> <p>a) ao cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento; e os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados, respeitados os prazos máximos definidos. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido na linha de crédito, contado a partir da data de vencimento final da operação.</p>	<p>11. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito desta linha de crédito, com os encargos financeiros vigentes na data da reprogramação, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário, decorrente de fatores alheios à sua vontade, observadas, ainda, as seguintes:</p> <p>a) ao cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento; e os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados, respeitados os prazos máximos definidos. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido na linha de crédito, contado a partir da data de vencimento final da operação.</p>

19.19.1. **Justificativa:** Proposta do Banco do Brasil destinada à adequar e facilitar o operacional realizado. A instituição financeira esclarece que o uso da palavra "nova", sugere ser obrigatório gerar uma nova capacidade de pagamento mesmo que tenha sido realizada recentemente.

19.19.2. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta, visto que ela possui o intuito de adequar e dinamizar a operacionalização já realizada.

19.20. **Beneficiários / Teto:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025	
TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO	
DE	PARA

3. BENEFICIÁRIOS: pessoas naturais e jurídicas microempendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva, com renda bruta ou receita bruta anual limitada a R\$ 200 mil.

(...)

5. TETO:

- a) investimento e capital de giro associado até R\$ 21 mil; e
- b) capital de giro dissociado até R\$ 7 mil.

3. BENEFICIÁRIOS: pessoas naturais e jurídicas microempendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva, com renda bruta ou receita bruta anual limitada a R\$ 360 mil.

(...)

5. TETO:

- a) investimento e capital de giro associado até R\$ 21 mil; e
- b) capital de giro dissociado até R\$ 21 mil.

19.20.1. **Justificativa:** Propostas do Banco do Brasil, que buscam adequar o texto da Programação FCO, conforme o disposto na regulamentação do público-alvo do PMNPO (Lei 13.636/2018, art. 1º, § 2º).

19.20.2. **Análise:** somos **favoráveis** às propostas, uma vez que estas encontram-se em conformidade com a legislação do PNMPO.

19.21. **Encargos financeiros:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025	
TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO	
DE	PARA
<p>9. ENCARGOS FINANCEIROS:</p> <p>(...)</p> <p>PARA TAXAS PÓS-FIXADAS</p> <p>(...)</p> <p>Tabela 31– FCO Microcrédito Produtivo Orientado– Encargos financeiros Prefixados-Investimento</p> <p>(...)</p> <p>Tabela 32– FCO Microcrédito Produtivo Orientado - Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado</p> <p>(...)</p>	<p>9. ENCARGOS FINANCEIROS:</p> <p>(...)</p> <p>PARA TAXAS PÓS-FIXADAS</p> <p>(...)</p> <p>Tabela 31– FCO Microcrédito Produtivo Orientado– Encargos financeiros Prefixados</p> <p>(...)</p> <p>Tabela 32– FCO Microcrédito Produtivo Orientado - Fator de Programa</p> <p>(...)</p>

19.21.1. **Justificativa:** Proposta advinda do Banco do Brasil, que busca adequar os títulos da "Tabela 31" e da "Tabela 32", aos encargos e ao fator de programa atualmente destinado para o público PNMPO, (Anexo I, Resolução CMN nº 5.013 de 28/4/2022). O Banco destaca que atualmente, os encargos estão restritos a operações de investimento. A alteração visa adequar a taxa a todas as operações de MPO, sendo investimento ou giro dissociado.

19.21.2. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta, uma vez que ela se encontra em conformidade com a legislação do PNMPO.

19.22. **Liberação de recursos:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025	
TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO	
DE	PARA
<p>11. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:</p> <p>a) preferencialmente via pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou</p> <p>b) crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s)nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação.</p>	<p>11. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:</p> <p>a) Investimento:</p> <p>I. Preferencialmente via pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou</p> <p>II. Crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação;</p> <p>b) Capital de giro: repasse diretamente ao mutuário, mediante crédito em conta corrente vinculada à operação.</p>

19.22.1. **Justificativa:** Proposta do Banco do Brasil com o objetivo de simplificar o acesso ao crédito para o proponente. A Instituição destaca que na regulamentação do PNMPO não há obrigatoriedade da liberação em conta do fornecedor e nem da comprovação da aplicação de recursos, e que tais necessidades podem inviabilizar o processo de crédito e o seu acesso pelo empreendedor.

19.22.2. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta, visto sua finalidade de facilitar o acesso do proponente ao crédito.

19.23. **Reprogramação de dívidas:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025	
TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO	
DE	PARA
<p>12. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS:</p> <p>o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito desta linha de crédito, com os encargos financeiros vigentes na data da reprogramação, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário, decorrente de fatores alheios à sua vontade, observadas, ainda, as seguintes:</p> <p>a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento; e</p>	<p>12. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS:</p> <p>o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito desta linha de crédito, com os encargos financeiros vigentes na data da reprogramação, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário, decorrente de fatores alheios à sua vontade, observadas, ainda, as seguintes:</p> <p>a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento; e</p>

19.23.1. **Justificativa:** Proposta do Banco do Brasil destinada à adequar e facilitar o operacional realizado. A instituição financeira esclarece que o uso da palavra "nova", sugere ser obrigatório gerar uma nova capacidade de pagamento mesmo que tenha sido realizada recentemente.

19.23.2. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta, visto que ela possui o intuito de adequar e dinamizar a operacionalização já realizada.

19.24. **Parecer da agência / Resultado da contratação:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025	
ANEXO I – ROTEIRO PARA PREENCHIMENTO NO SISTEMA DE CARTAS-CONSULTA DIGITAIS DO FCO	
DE	PARA
<p>PARTE II – PARECER DA AGÊNCIA (a ser preenchida pelo agente financeiro – agência)</p> <p>(...)</p> <p>PARTE V– RESULTADO DA CONTRATAÇÃO (a ser preenchida pelo agente financeiro – agência)</p>	<p>PARTE II – PARECER DA AGÊNCIA ou Centro de Operações (a ser preenchida pelo agente financeiro – agência ou Centro de Operações)</p> <p>(...)</p> <p>PARTE V–RESULTADO DA CONTRATAÇÃO (a ser preenchida pelo agente financeiro – agência ou Centro de Operações)</p>

19.24.1. **Justificativa:** Proposta do Banco do Brasil que insere o texto "ou Centro de Operações" no título, visto que a centralização da análise de cartas dos financiamentos rurais está sendo realizada no Cenop (Centro de Operações).

19.24.2. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta, pois seu propósito é adequar-se ao processo operacional vigente, o que contribuirá para reduzir a carga de trabalho das agências e agilizar a análise das cartas-consultas.

19.25. Ainda como sugestão final, o SICOOB solicitou que, nas atualizações da Programação FCO, sejam destacados apenas os novos textos incluídos. A instituição ressaltou que, atualmente, todas as modificações feitas ao longo do ano estão em destaque vermelho, o que dificulta a verificação das alterações em cada edição. Propôs que se utilize uma cor diferente para o que foi alterado em versões anteriores da Programação, como verde para atualizações anteriores e vermelho para as alterações da versão atual. Diante do exposto, não vemos óbice ao acolhimento da proposta, e serão adotadas medidas para identificar as modificações específicas de cada edição da Programação.

20. ANÁLISE DAS PROPOSTAS NÃO ACATADAS

20.1. Das contribuições recebidas, provenientes dos CDEs e das Instituições Operadoras de Repasse do FCO, algumas não foram passíveis de acolhimento devido a diversos motivos, os quais serão explanados nos itens abaixo.

20.2. **Prioridades Setoriais:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025	
TÍTULO I – INTRODUÇÃO	
DE	PARA

2.1. PRIORIDADES SETORIAIS

(...)

IX - projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:

- a) coleta, tratamento e destinação de resíduos urbanos;
- b) tecnologia da informação e comunicação;
- c) mobilidade urbana;
- d) portos e aeroportos, inclusive portos secos; e
- e) sistemas de armazenagem agrícola.

2.1. PRIORIDADES SETORIAIS:

(...)

IX - projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:

- a) coleta, tratamento e destinação de resíduos urbanos;
- b) tecnologia da informação e comunicação;
- c) mobilidade urbana;
- d) portos e aeroportos, inclusive portos secos; e
- e) sistemas de armazenagem agrícola.

X - Projetos de implantação, expansão, modernização, reforma ou realocização, que busquem financiar bens de capital produzidos no Centro-Oeste, principalmente no Estado de origem de aplicação dos investimentos, inclusive peças e acessórios de composição dos imobilizados dos bens de capital.

20.2.1. **Justificativa:** Proposta da ADIAL-GO a qual destaca que um dos principais papéis do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste é a criação de ambiente favorável para o desenvolvimento de toda a cadeia produtiva da região Centro-Oeste. Esclarece que o incentivo para aquisição de bens de capital produzidos na região Centro-Oeste, torna-se estratégia fundamental para o desenvolvimento não apenas do agente demandante do crédito, mas de toda a cadeia produtiva subsequente aos bens financiáveis e financiados. Desta forma, solicita a inclusão do inciso "X" às prioridades setoriais do Fundo.

20.2.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, por se tratar de matéria já aprovada pelo Condel/Sudeco na Resolução Condel/Sudeco nº 153/2024 - Diretrizes e Prioridades. Caso a ADIAL-GO julgue necessário, poderá, oportunamente, submeter a proposta para as diretrizes e prioridades FCO de 2026.

20.3. Prioridades espaciais:

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO I – INTRODUÇÃO

DE

PARA

2.2. PRIORIDADES ESPACIAIS

I- Empreendimentos localizados nos municípios:

(...)

c) Integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo;

d) as cidades médias da região Centro-Oeste, conforme Resolução Sudeco n. 117, de 21 de outubro de 2022.

II. Empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica;

III. Empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais; e

IV. Apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira.

2.2. PRIORIDADES ESPACIAIS

I- Empreendimentos localizados nos municípios:

(...)

c) Integrantes das Microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de média renda, independentemente do seu dinamismo **ou da análise do indivíduo e seu projeto quanto ao impacto gerado para a Região;**

d) as cidades médias da região Centro-Oeste, conforme Resolução Sudeco n. 117, de 21 de outubro de 2022;

II - empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica, na sustentabilidade ambiental e redução de impactos Ambientais;

III - empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais;

IV - apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas **no Planície Pantaneira Bioma Pantanal;** e

20.3.1. **Justificativa:** A proposta referente à alínea "c" veio do Sicredi destacando que muitos municípios estão

com a classificação da tipologia defasada ou que podem pertencer a região com características divergentes a sua realidade e, ficando assim, prejudicados na distribuição de recursos. Desta forma, a instituição financeira sugeriu que fosse realizada a revisão da tipologia dos municípios conforme PNDR, para que não sejam classificados por microrregião e sim pelas características de cada município e que a previsão de aplicação de recursos não fosse direcionada apenas conforme classificação dos municípios, mas também pela análise dos tomadores da região e o impacto do seu projeto. Já a sugestão referente ao inciso "IV" foi encaminhada pela Semadesc-MS e busca promover ajustes referentes aos limites geográficos da AUR-Pantanal e a base cartográfica estabelecida no mapa do Bioma Pantanal – 2019, e suas atualizações, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

20.3.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta do Sicredi, uma vez que a alteração solicitada não pode ser implementada diretamente na Programação do Fundo, devendo ocorrer de acordo com a classificação estabelecida pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e com as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional, definidas pelo MIDR. Também nos posicionamos **contrários** à sugestão da Semadesc-MS, pois as definições das Linhas de Crédito estão em conformidade com as prioridades espaciais estabelecidas na Resolução Condel/Sudeco para 2025. Para alterar essas prioridades, seria necessária uma modificação na Resolução correspondente. Destacamos, ainda, que, para uma eventual mudança, seria essencial a definição dos municípios que compõem o Bioma Pantanal. Ademais, ressaltamos a dificuldade que os agentes operadores enfrentariam ao aplicar condições diferenciadas a limites geográficos que não correspondam a municípios.

20.4. **Recursos previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO II – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DE	PARA

3. RECURSOS PREVISTOS POR UF, PROGRAMA/LINHA, SETOR E PORTE

(...)

Tabela 3 - recursos previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte(R\$)

(...)

Notas:

(...)

(2) deverá ser respeitado o limite máximo de 30% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificados de alta renda segundo PNDR;

(5) a estimativa de repasse de recursos pelo banco administrador aos bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito será de 10% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, e às demais instituições será de 5% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, assegurando-se a utilização desses recursos pelas instituições operadoras, respeitada a disponibilidade financeira do Fundo no exercício e o limite de crédito deferido pelo banco administrador a cada instituição operadora. Os recursos não aplicados serão remanejados até 30 de setembro de 2024, levando em consideração as contratações realizadas até 31 de agosto de 2024, bem como as operações em fase final de contratação nessa data;

3. RECURSOS PREVISTOS POR UF, PROGRAMA/LINHA, SETOR E PORTE

Tabela 3 - recursos previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte(R\$)

(...)

Notas:

(...)

(2) – deverá ser respeitado o limite máximo de 30% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificados de alta renda segundo PNDR. **A classificação dos municípios nas categorias “alta renda” e “economia estagnada ou dinâmica” será realizada e divulgada pelas Secretarias de Desenvolvimento Econômico de cada Unidade Federativa.**

(2) deverá ser respeitado o limite máximo de **50%** dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificados de alta renda segundo PNDR;

(5) – a estimativa de repasse de recursos pelo banco administrador aos bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito será de, **no mínimo**, 10% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, e às demais instituições será de 5% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, assegurando-se a utilização desses recursos pelas instituições operadoras, respeitada a disponibilidade financeira do Fundo no exercício e o limite de crédito deferido pelo banco administrador a cada instituição operadora. Os recursos não aplicados serão remanejados até 30 de setembro de 2025, levando em consideração as contratações realizadas até 31 de agosto de 2025, bem como as operações em fase final de contratação nessa data;

20.4.1. **Justificativa:** A primeira proposta de alteração referente ao item "2" veio da OCB-MT e SEDEC-MT e solicita que a apuração da tipologia dos municípios, atualmente baseada na PNDR, seja substituída por uma classificação feita pelas Secretarias Estaduais, uma vez que a tipologia vigente dificulta o acesso de diversos municípios aos recursos do FCO. Declara ainda que a classificação atual não reflete a realidade econômica da região e tem levado à categorização incorreta de municípios, especialmente ao classificá-los como alta renda por estarem próximos a cidades dessa mesma tipologia, sendo que muitas vezes tratam-se de municípios de economia estagnada. A segunda sugestão de alteração veio do Sicredi e requer que o limite máximo descrito no item seja alterado de 30% para 50%, declarando que o percentual atual não atende as demandas do setor agropecuário da região, responsável pela geração de emprego, renda e desenvolvimento local. Já a proposta de alteração referente ao item "5", também veio da OCB-MT e SEDEC-MT e declara que passados mais de três anos da fixação do repasse mínimo de 10% por lei, que o percentual se mostra insuficiente diante da crescente demanda de recursos das cooperativas financeiras, da solidez dessas instituições e de seu potencial de concessão de crédito. Informa que embora a lei defina que os 10% (dez por cento) seja um percentual mínimo, e não máximo, as programações anuais têm utilizado esse montante como teto para o repasse aos sistemas cooperativos.

20.4.2. **Análise:** Somos **contrários** às propostas, uma vez que:

- No que diz respeito à alteração da Nota (2), advinda da OCB-MT e SEDEC-MT, destacamos que a definição da tipologia dos municípios é de competência da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, conforme prevê o Decreto 9.810/19, portanto, não cabendo esta competência ao Condel/Sudeco.
- Quanto à alteração da Nota (2) encaminhada pelo Sicredi, esclarecemos que o aumento de limite máximo para os municípios classificados como alta renda, estaria em desacordo com as prioridades

especiais definidas para o Fundo de priorizar os municípios classificados pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo.

- Em, relação à Nota (5), considerando que o previsto no § 3º do Art. 9º da Lei 7827/89 estipula o percentual máximo de repasse de 10% aos bancos cooperativos, tal alteração necessitaria de ser realizada por meio do Poder Legislativo.

20.5. **Itens não financiáveis:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025	
TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
<p>2. RESTRIÇÕES:</p> <p>2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar:</p> <p>(...)</p> <p>c) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da apresentação da proposta de financiamento ao Banco. Admite-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que:</p> <p>(...)</p> <p>II. tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês anterior à entrada da proposta no Banco.</p> <p>(...)</p> <p>d) aquisição de:</p> <p>I. terras e terrenos sem edificações concluídas;</p> <p>II. Veículos automotores, exceto</p> <p>(...)</p> <p>e) Construção, reforma e ampliação de casa sede e de administrador, alojamento e refeitório, exceto para área de até 100 m2, limitada a 1 (uma) unidade para cada tipo de imóvel, por propriedade rural, e de até 03 (três) alojamentos, por propriedade rural, quando se tratar de implantação ou ampliação de projetos de integração nas atividades de avicultura e suinocultura;</p>	<p>2. RESTRIÇÕES:</p> <p>2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar:</p> <p>(...)</p> <p>c) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da apresentação da proposta de financiamento ao Banco. Admite-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que:</p> <p>(...)</p> <p>II. tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês anterior à entrada da proposta no Banco ou protocolo junto ao Sistema de Cartas Consultas do FCO, considerando entre os dois o de maior prazo.</p> <p>III. em operações destinada MEI/Mini, Micro, Pequenas e Pequenas Médias empresas, será permitido recuperação de capitais investidos no prazo de até o sexto mês anterior à entrada da proposta no Banco ou protocolo junto Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, disponível no portal “gov.br”, considerando entre os dois o de maior prazo.</p> <p>(...)</p> <p>d) aquisição de:</p> <p>I. terras e terrenos sem edificações concluídas;</p> <p>II. Veículos automotores, exceto</p> <p>(...)</p> <p>e) Construção, reforma e ampliação de casa sede e de administrador, alojamento e refeitório, exceto para área de até 100m2, limitada a 1 (uma) unidade para cada tipo de imóvel, por propriedade rural, e de até 03 (três) alojamentos, por propriedade rural, quando se tratar de implantação ou ampliação de projetos de integração nas atividades de avicultura e suinocultura;</p>

20.5.1. **Justificativa:** A solicitação de alteração dos incisos "II" e "III" da alínea "c" foi feita pela Fecomercio-GO e trata-se de apoio essencial às empresas em um momento crítico para investimentos, seja na implantação, expansão ou modernização. Esclarece que investimentos já realizados, caso não possam ser convertidos em recursos financiáveis, podem comprometer a saúde financeira dos projetos, impactando negativamente o capital. A alteração proposta para a alínea "e" chegou por meio do Banco de Brasília (BRB) e esclareceu que a retirada da vedação e limitação de financiamento para alojamento e refeitório beneficiará produtores rurais empregadores de trabalhadores rurais. Destacando que tais investimentos eram aceitos nos financiamentos do FCO em anos anteriores.

20.5.2. **Análise:** Somos **contrários** às propostas, uma vez que:

- No que diz respeito à alteração dos incisos "II" e "III" da alínea "c", declaramos que foi recebida proposta similar advinda da ACIEG-GO, a qual foi acatada e incluída na proposta da Programação FCO para 2025.
- Por fim, a respeito da alteração da alínea "e", manifestamo-nos pela manutenção do texto original,

considerando que houve alterações recentes no texto, devendo aguardar os efeitos produzidos com a alteração realizada.

20.6. **Forma de apresentação de propostas:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
<p>3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:</p> <p>a) mediante proposta de financiamento, a critério da Instituição Financeira, no caso de valor inferior a R\$ 500 mil;</p> <p>Obs.: esses parâmetros são aplicáveis a todos os Programas do FCO, exceto à Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação.</p> <p>b) mediante carta-consulta a ser preenchida eletronicamente por meio do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, disponível no portal “gov.br” concomitante à apresentação da proposta de financiamento – quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior a R\$ 500 mil, sendo vedada a segregação de propostas, e de qualquer valor quando se tratar de financiamento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, observado que:</p> <p>(...)</p> <p>IX. as cartas-consulta cujo as operações não forem formalizadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua aprovação pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE’s, poderão ser revalidadas pelos Conselhos por igual período, até duas vezes, mediante solicitação da instituição financeira;</p>	<p>3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:</p> <p>a) mediante proposta de financiamento simplificada, a ser preenchida eletronicamente por meio do Sistema Digital do FCO (Lecom), sem a necessidade de submissão à aprovação dos CDE’s.</p> <p>b) mediante carta-consulta a ser preenchida eletronicamente por meio do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, disponível no portal “gov.br” concomitante à apresentação da proposta de financiamento – quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior a R\$ 500 mil, sendo vedada a segregação de propostas, e de qualquer valor quando se tratar de financiamento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, observado que:</p> <p>(...)</p> <p>IX - as cartas consultas cujo as operações não forem formalizadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da sua aprovação pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE’s, poderão ser revalidadas pelos Conselhos por igual período, até duas vezes, mediante solicitação da instituição financeira;</p>

20.6.1. **Justificativas:** A proposta referente à alínea "a" pertence à Seapa-GO e destaca que a maior parte dos recursos é aplicada em operações abaixo de R\$ 500 mil e que a inserção destas operações no sistema digital LECOM permitiria mapear e analisar as demandas dos produtores, além de melhorar a gestão dos recursos por parte dos Conselhos Estaduais, bem como promover a transparência nos trâmites do processo. Já a sugestão referente à alteração do item "IX", da alínea "b", advinda da ACIEG-GO, tem como objetivo a ampliação do prazo total para revalidações de cartas-consultas nos financiamentos do FCO de 180 dias para 360 dias. A proposta visa atender à necessidade de um prazo mais longo, dado que muitas empresas enfrentam dificuldades para obter a documentação e as licenças necessárias no prazo atual estabelecido.

20.6.2. **Análise:** Somos **contrários** às propostas, uma vez que:

- Em relação à alínea "a", entendemos que a não submissão da proposta à aprovação dos CDEs pode dificultar o acesso aos recursos do Fundo e comprometer a transparência no processo de solicitação e concessão de crédito.
- Quanto ao item "IX", da alínea "b", entendemos que a proposta já foi acatada de forma alternativa, onde foi sugerido um prazo de 360 dias contados a partir da aprovação e 180 dias para as revalidações.

20.7. **Endividamento máximo permitido junto ao fundo:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
<p>7. ENDIVIDAMENTO MÁXIMO PERMITIDO JUNTO AO FUNDO:</p> <p>(...)</p> <p>Observação:</p> <p>a) o endividamento máximo por empreendedor individual é de R\$ 35 mil; e</p>	<p>7. ENDIVIDAMENTO MÁXIMO PERMITIDO JUNTO AO FUNDO:</p> <p>(...)</p> <p>Observação:</p> <p>a) o endividamento máximo por empreendedor individual é de R\$ 35 mil; e</p>

20.7.1. **Justificativa:** Proposta da OCB-MT e SEDEC, a qual destaca que tendo em vista que os empreendedores individuais estão entre as prioridades espaciais do fundo, seria relevante eliminar a limitação do endividamento junto ao fundo.

20.7.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, tendo em vista que a implementação de um limite de endividamento para microempreendedores individuais (MEIs) visa assegurar que os microempreendedores possam acessar crédito de forma responsável, sem comprometer sua capacidade de honrar compromissos financeiros e manter suas atividades empresariais. Este limite também facilita o planejamento financeiro e a gestão de dívidas, contribuindo para a saúde financeira dos negócios e a estabilidade econômica do setor. Além disso, a exclusão do endividamento máximo desse público, inviabilizaria a operacionalização do PNMPO, que possui um endividamento máximo de 21 mil estipulado pela Resolução CMN nº 4854/2020.

20.8. **Outras condições:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025	
TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
<p>9. OUTRAS CONDIÇÕES:</p> <p>(...)</p> <p>k) a Instituição Financeira deverá incluir, nos instrumentos de crédito, as seguintes obrigações do tomador:</p> <p>(...)</p> <p>II. de afixar plaqueta ou adesivo em veículos, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco consoante as orientações contidas no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro- Oeste e do Banco do Brasil (www.mdr.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br).</p> <p>Observação: não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos:</p> <p>1) no caso da alínea “a”, quando o financiamento for de valor inferior a R\$ 110 mil;</p> <p>(...)</p> <p>p) Os desembolsos financeiros por parte da empresa demandante dos recursos poderão, por solicitação do mutuário e mediante análise de viabilidade pela instituição financeira, ser iniciados após o período de carência do projeto financiado, havendo capitalização dos juros até o início do efetivo pagamento. A presente regra restringe-se a empresas em implantação, não se aplicando às empresas que gerem caixa durante o período de execução do projeto ou que façam parte de grupos econômicos, estando elas obrigadas a amortizarem os juros durante o período de carência.</p>	<p>9. OUTRAS CONDIÇÕES:</p> <p>(...)</p> <p>k) a Instituição Financeira deverá incluir, nos instrumentos de crédito, as seguintes obrigações do tomador:</p> <p>(...)</p> <p>II. de afixar plaqueta ou adesivo em veículos, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco consoante as orientações contidas no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro- Oeste e do Banco do Brasil (www.mdr.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br).</p> <p>Observação: não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos:</p> <p>1) no caso da alínea “a”, quando o financiamento for de valor inferior a R\$ 500 mil;</p> <p>(...)</p> <p>p) Os desembolsos financeiros por parte da empresa demandante dos recursos poderão, por solicitação do mutuário, e mediante análise de viabilidade pela instituição financeira deverão ser iniciados após o período de carência do projeto financiado, havendo capitalização dos juros até o início do efetivo pagamento; considerando como prazo inicial para efeitos de carência, a liberação do último aporte por parte da instituição financeira, quanto a liberação do Fundo. A presente regra restringe-se a empresas em implantação, não se aplicando às empresas que gerem caixa durante o período de execução do projeto ou que façam parte de grupos econômicos, estando as demais obrigadas a amortizarem os juros durante o período de carência.</p>

20.8.1. **Justificativa:** Propostas encaminhadas pelo BRB e Fecomércio-GO. A primeira é uma solicitação do BRB, no sentido de alterar a exigência de colocação de placas, plaquetas ou adesivos apenas para financiamento com valores maiores que 500 mil, ao invés dos 100 mil atuais, justificando que é necessária a elevação de valor mínimo para máquinas e equipamentos, uma vez que existem equipamentos de alto valor e de pequeno porte. Já a solicitação da Fecomercio-GO propõe que, em projetos em fase de implantação, não sejam cobrados juros durante o período de execução dos investimentos, já que a empresa ainda não gera caixa para honrar esses custos. A Federação também argumenta que no caso de identificação de grupo econômico, deve prevalecer o princípio de entidade individual, uma vez que a instituição

financeira considera apenas a capacidade de pagamento individual da empresa e não do grupo. Empresas terceiras, portanto, não devem ser responsabilizadas por compromissos financeiros que não são de sua responsabilidade direta.

20.8.2. **Análise:** Somos **contrários** às propostas apresentadas. Em relação à sugestão do BRB, ressaltamos que aumentar o valor proposto ampliaria substancialmente a quantidade de financiamentos isentos da exigência de identificação com placas, plaquetas ou adesivos, o que não é viável, pois é necessário identificar os equipamentos financiados com recursos públicos. Já a alteração sugerida pela Fecomercio-GO não pode ser acolhida, uma vez que vincular o início do período de carência à liberação do último aporte pode gerar dificuldades operacionais e administrativas para as instituições financeiras e para as empresas beneficiárias, complicando a gestão dos financiamentos e introduzindo incertezas no planejamento financeiro do Fundo.

20.9. **Classificação quanto ao porte:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO			
DE		PARA	
1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: com base no faturamento bruto apurado do proponente, com defasagem máxima de 12 meses, observados os parâmetros a seguir: (...)		1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: com base no faturamento bruto apurado do proponente, com defasagem máxima de 12 meses, observados os parâmetros a seguir: (...)	
Porte	Faturamento	Porte	Faturamento
Micro empreendedor Individual (MEI)	até R\$ 81 mil	Micro empreendedor Individual (MEI)	até R\$ 150.000,00 mil
Microempresa	até R\$ 360 mil	Microempresa	até R\$ 900.000,00 mil
Pequena Empresa	acima de R\$ 360mil até R\$ 4,8 milhões	Pequena Empresa	acima de R\$ 900.000,00 mil até R\$ 9.000.000,00 milhões
Pequena-Média Empresa	acima de R\$ 4,8 milhões até R\$ 16 milhões	Pequena-Média Empresa	acima de R\$ 9.000.000,00 milhões até R\$ 16 milhões
Média Empresa (Médio I)	acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões	Média Empresa (Médio I)	acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões
Média-Grande Empresa (Médio II)	acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões	Média-Grande Empresa (Médio II)	acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões
Grande Empresa	acima de R\$ 300 milhões	Grande Empresa	acima de R\$ 300 milhões

20.9.1. **Justificativa:** Proposta do BRDE a qual destaca que, especialmente para empresas de menor porte, os limites de faturamento estão desatualizados em relação ao nível de preços. Justifica-se que, desde 2019, a inflação medida pelo IPCA superou 30%. Além disso, informa-se que há um Projeto de Lei Complementar (PLP nº 108/21) em tramitação na Câmara Federal, que trata desse ajuste para empresas de menor porte enquadradas no Simples Nacional, prevendo uma correção automática dos limites de faturamento pelo IPCA.

20.9.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, uma vez que a atual classificação dos tomadores quanto ao porte, está de acordo com o faturamento estabelecido na Lei 123/2006, além de acompanhar a classificação do porte de acordo com faturamento estabelecido no Anexo II da Lei 14.227/2021.

20.10. **Limite financeiro:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA

LIMITE FINANCIÁVEL:

(...)

j) capital de giro dissociado:

(...)

Tabela 19 – FCO Empresarial -Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado

Porte	Teto
Microempreendedor Individual (MEI)	até R\$ 35 mil
Microempresa	até R\$ 500 mil
Pequena Empresa	até R\$ 1.000 mil
Pequena-Média Empresa	até R\$ 1.500 mil
Média Empresa (Médio I)	até R\$ 2.000 mil
Média-Grande (Médio)	até R\$ 2.500 mil
Grande Empresa	até R\$ 2.500mil

LIMITE FINANCIÁVEL:

(...)

j) capital de giro dissociado:

(...)

abela 19 – FCO Empresarial -Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado

Porte	Teto
Microempreendedor Individual (MEI)	até R\$ 500 mil
Microempresa	até R\$ 500 mil
Pequena Empresa	até R\$ 1.000 mil
Pequena-Média Empresa	até R\$ 1.500 mil
Média Empresa (Médio I)	até R\$ 2.000 mil
Média-Grande (Médio)	até R\$ 2.500 mil
Grande Empresa	até R\$ 2.500mil

20.10.1. **Justificativas:** Proposta da OCB-MT e SEDEC-MT que alterar o valor máximo de financiamento para microempreendedores individuais (MEIs), considerando que esses empreendedores estão entre as prioridades do Fundo. Assim, as instituições entendem ser relevante equiparar o limite de financiamento para até R\$ 500 mil para os Microempreendedores Individuais (MEIs).

20.10.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, visto que o limite de financiamento de R\$ 35 mil visa acompanhar o teto de endividamento dos MEIs, garantindo que esses tomadores possam acessar crédito de forma responsável, sem comprometer sua capacidade de cumprir obrigações financeiras e manter suas atividades empresariais.

20.11. **Liberação de recursos:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025
TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL
SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

DE

PARA

4. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

a) Capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento:

I. o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas, bem como dos demais gastos relativos à administração do negócio/ empreendimento, deverá ser efetuado mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou via cartão FCO, sem necessidade de apresentação de nota(s) fiscal(is) e poderá ser realizado diretamente ao fornecedor ou em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da documentação comprobatória do(s) gasto(s) e seu(s) efetivo(s) pagamento(s).

(...)

II. poderão ser reembolsados os gastos previstos no item i, precedente, realizados em até 30 dias anteriores à data de protocolo da proposta na Instituição Financeira.

b) FCO Investimento:

I. Preferencialmente via Cartão FCO; e/ou

II. Pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou

III. Crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação;

4. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

a) Capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento:

~~I. o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas, bem como dos demais gastos relativos à administração do negócio/empreendimento, não necessitarão de comprovação financeira, deverá ser efetuado mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou via cartão FCO, sem necessidade de apresentação de nota(s) fiscal(is) e poderá ser realizado diretamente ao fornecedor ou em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da documentação.~~

a) Capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento:

I. o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas, bem como dos demais gastos relativos à administração do negócio/ empreendimento, deverá ser efetuado mediante apresentação de declaração confeccionada pelo mutuário da operação, descrevendo a finalidade da utilização do recurso, sem a necessidade de apresentação de nota(s) fiscal(is) ou documentação comprobatória do(s) gasto(s) e seu(s) efetivo(s) pagamento(s) e poderá ser realizado diretamente ao fornecedor ou em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento.

II. poderão ser reembolsados os gastos previstos.

a) Capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento:

~~I. o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas, bem como dos demais gastos relativos à administração do negócio/ empreendimento, deverá ser efetuado mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou via cartão FCO, sem necessidade de apresentação de nota(s) fiscal(is) e poderá ser realizado diretamente ao fornecedor, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), ou em conta corrente do mutuário, inclusive a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da documentação comprobatória do(s) gasto(s) e seu(s) efetivo(s) pagamento(s).~~

b) FCO Investimento:

I. Preferencialmente via Cartão FCO; e/ou

II. Pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou

III. Crédito em conta corrente do mutuário, inclusive a título de reembolso/ressarcimento, ~~mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação.~~

20.11.1. **Justificativa:** Foram recebidas propostas da OCB-MT, SEDEC-MT e Sicoob para modificar a forma de liberação de recursos para capital de giro dissociado e FCO Investimento. As três propostas solicitam alterações na alínea

"a", referente ao capital de giro. A OCB-MT e SEDEC-MT sugerem que despesas com administração do negócio ou empreendimento não exijam comprovação financeira, considerando que o capital de giro dissociado do FCO é um recurso de crédito sem finalidade específica, podendo ser aplicado em qualquer atividade lícita. Já o Sicoob apresentou duas propostas a respeito do mesmo item. A primeira solicita a reavaliação da exigência de plano de utilização e comprovações para contratação de capital de giro dissociado no FCO Empresarial, especialmente para Pequenas e Microempresas, ressaltando que essa exigência dificulta o acesso ao crédito, diferentemente do BNDES, que não exige comprovação em uma linha similar. A segunda proposta sugere ajustes na redação do item para remover regras de comprovação e fiscalização, aplicáveis apenas ao processo de condução, de modo a alinhar o FCO Empresarial ao FCO Rural. Esse ajuste, segundo a proposta, traria mais clareza, agilizaria a concessão, reduziria a burocracia e incentivaria o aumento de demanda e liberações no programa. Quanto o item "b", o Sicoob solicita que seja retirado do texto a comprovação mediante apresentação de notas fiscais e comprovantes de quitação quanto ao crédito recebido em conta corrente do mutuário.

20.11.2. **Análise:** Somos **contrários** às propostas, uma vez que os recursos do FCO são públicos e necessitam de transparência em relação a comprovação de sua utilização.

20.12. **Classificação quanto ao porte:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO																													
DE	PARA																												
<p>1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: (...) Tabela 20 – FCO Rural -Classificação dos tomadores quanto ao porte</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Porte</th> <th>Renda Bruta</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Mini</td> <td>até R\$ 360 mil</td> </tr> <tr> <td>Pequeno</td> <td>acima de R\$ 360 mil até R\$ 4,8 milhões</td> </tr> <tr> <td>Pequeno-Médio</td> <td>acima de R\$ 4,8 milhões até R\$ 16 milhões</td> </tr> <tr> <td>Médio (Médio I)</td> <td>acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões</td> </tr> <tr> <td>Médio-Grande (Médio II)</td> <td>acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões</td> </tr> <tr> <td>Grande</td> <td>acima de R\$ 300 milhões</td> </tr> </tbody> </table>	Porte	Renda Bruta	Mini	até R\$ 360 mil	Pequeno	acima de R\$ 360 mil até R\$ 4,8 milhões	Pequeno-Médio	acima de R\$ 4,8 milhões até R\$ 16 milhões	Médio (Médio I)	acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões	Médio-Grande (Médio II)	acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões	Grande	acima de R\$ 300 milhões	<p>1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: (...) Tabela 20 – FCO Rural -Classificação dos tomadores quanto ao porte</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Porte</th> <th>Renda Bruta</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Mini</td> <td>até R\$ 540 mil</td> </tr> <tr> <td>Pequeno</td> <td>acimade R\$ 540 mil até R\$ 7,2 milhões</td> </tr> <tr> <td>Pequeno-Médio</td> <td>acima de R\$ 7,2 milhões até R\$ 24 milhões</td> </tr> <tr> <td>Médio (Médio I)</td> <td>acima de R\$ 24 milhões até R\$ 90 milhões</td> </tr> <tr> <td>Médio-Grande (Médio II)</td> <td>acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões</td> </tr> <tr> <td>Grande</td> <td>acima de R\$ 300 milhões</td> </tr> </tbody> </table>	Porte	Renda Bruta	Mini	até R\$ 540 mil	Pequeno	acimade R\$ 540 mil até R\$ 7,2 milhões	Pequeno-Médio	acima de R\$ 7,2 milhões até R\$ 24 milhões	Médio (Médio I)	acima de R\$ 24 milhões até R\$ 90 milhões	Médio-Grande (Médio II)	acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões	Grande	acima de R\$ 300 milhões
Porte	Renda Bruta																												
Mini	até R\$ 360 mil																												
Pequeno	acima de R\$ 360 mil até R\$ 4,8 milhões																												
Pequeno-Médio	acima de R\$ 4,8 milhões até R\$ 16 milhões																												
Médio (Médio I)	acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões																												
Médio-Grande (Médio II)	acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões																												
Grande	acima de R\$ 300 milhões																												
Porte	Renda Bruta																												
Mini	até R\$ 540 mil																												
Pequeno	acimade R\$ 540 mil até R\$ 7,2 milhões																												
Pequeno-Médio	acima de R\$ 7,2 milhões até R\$ 24 milhões																												
Médio (Médio I)	acima de R\$ 24 milhões até R\$ 90 milhões																												
Médio-Grande (Médio II)	acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões																												
Grande	acima de R\$ 300 milhões																												

20.12.1. **Justificativa:** Proposta advinda do BRDE que declara que os portes de produtores rurais estão defasados em relação ao nível de preços. Justificam que desde 2019 os preços dos principais grãos subiram acima de 50%, enquanto que o IPCA subiu acima de 30%. Considerando o percentual de reajuste proposto para empresas no Projeto de Lei Complementar (PLP) 108/21, em tramitação na Câmara dos Deputados, e os níveis de preços dos produtos agrícolas, sugere-se um reajuste conservador de 50% nos limites dos menores portes, visando refletir mais adequadamente a realidade dos produtores.

20.12.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, considerando que a classificação dos tomadores quanto ao porte acompanha o faturamento/renda estabelecido no Anexo II da Lei 14.227/2021.

20.13. **Classificação quanto ao porte:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA

<p>1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: (...) a. critérios a serem observados na classificação do porte de produtores rurais e extrativistas, considerada a renda bruta agropecuária anual proveniente da venda dos produtos oriundos de todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor: I. considera-se como renda agropecuária bruta anual para enquadramento do porte, a prevista para o 5º ano, na estabilização do investimento, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor, inclusive as atividades em regime de integração, apuradas pela Instituição Financeira. Tratando-se de produção florestal, considera-se como renda agropecuária bruta anual prevista o valor resultante da divisão da receita estimada pelo número de anos previstos até a sua efetivação;</p>	<p>1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: (...) a. critérios a serem observados na classificação do porte de produtores rurais e extrativistas, considerada a renda bruta agropecuária anual proveniente da venda dos produtos oriundos de todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor: I. considera-se como renda agropecuária bruta anual para enquadramento do porte, a prevista para o 5º ano, na estabilização do investimento, ou a obtida, a que for maior, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor, inclusive as atividades em regime de integração, apuradas pela Instituição Financeira. Tratando-se de produção florestal, considera-se como renda agropecuária bruta anual prevista o valor resultante da divisão da receita estimada pelo número de anos previstos até a sua efetivação;</p>
--	---

20.13.1. **Justificativa:** Proposta do Sicredi a qual argumenta que nem todos os financiamentos exigem projeto, tornando inviável a apuração da renda do quinto ano nesses casos. Também esclarece que avaliar a renda do quinto ano é inexequível em financiamentos de até quatro anos. Destaca ainda, que a regra atual diferencia produtores pessoa física e jurídica, gerando desigualdade e que a aferição do porte baseada na estabilização de investimento não se aplica a operações de custeio com prazos menores.

20.13.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, considerando que houve alterações recentes no texto, devendo-se aguardar os efeitos produzidos com a alteração realizada.

20.14. **Outras condições:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
<p>CAPÍTULO 2 – FCO VERDE (...) 6. OUTRAS CONDIÇÕES: (...) f) Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, com plano de manejo previamente aprovado pelo órgão ambiental competente.</p>	<p>CAPÍTULO 2 – FCO VERDE (...) 6. OUTRAS CONDIÇÕES: (...) f) Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, com plano de manejo previamente aprovado pelo órgão ambiental competente. g) para as operações do FCO Verde de florestamento e reflorestamento, não ocorrerá capitalização dos juros durante o período de carência.</p>

20.14.1. **Justificativa:** Proposta da SEDEC-MT e OCB-MT, a qual destaca que o formato atual de capitalização de juros não atende ao setor, tornando o investimento florestal inviável devido ao custo elevado dos juros acumulados ao longo do tempo. Como a operação florestal não gera receita para amortizar os juros durante o período de carência, a capitalização de juros acaba aumentando ainda mais o valor da operação. Assim, solicitam que não haja capitalização de juros sobre juros. Dessa forma, o valor dos juros sem a capitalização seria adicionado ao montante final a ser pago na colheita, sem a incidência de juros sobre juros.

20.14.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, uma vez que o Título III – Condições Gerais de Financiamento, subtítulo 9. Outras Condições, já estabelece que os desembolsos financeiros podem, a pedido do mutuário e mediante análise de viabilidade pela instituição financeira, ser iniciados após o período de carência do projeto financiado, com capitalização dos juros até o início do pagamento efetivo. Esta regra aplica-se exclusivamente a empresas em fase de implantação, não sendo válida para empresas que geram caixa durante a execução do projeto ou que fazem parte de grupos econômicos, as quais são obrigadas a amortizar os juros durante o período de carência. Portanto, não vemos como evitar a

capitalização dos juros durante o período de carência.

20.15. **Linhas de financiamento:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE SUBTÍTULO II – PROGRAMA DE FCO RURAL PARA REPASSE	
DE	PARA
4. LINHAS DE FINANCIAMENTO: Observações (...) c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco. (...) e) deverá ser respeitado o limite máximo de 30% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificados de alta renda segundo PNDR.	4. LINHAS DE FINANCIAMENTO: Observações (...) e) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco. (...) e) deverá ser respeitado o limite máximo de 30% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificados de alta renda segundo PNDR.

20.15.1. **Justificativa:** Proposta do BRB que visa flexibilizar os indicadores de Metas de Gestão para as instituições de repasse, considerando limitações administrativas ou geográficas. A instituição financeira destaca que sua região de atendimento prioritário é o DF e a RIDE.

20.15.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, considerando que as instituições financeiras operadoras do FCO deverão observar, no que couber, os indicadores e as metas de gestão de desempenho definidas na Resolução Condel/Sudeco nº 117, de 08.12.2021.

20.16. **Figura 9:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 ANEXO IV – TIPOLOGIA DOS MUNICÍPIOS DEFINIDA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONFORME A PNDR	
DE	PARA
Figura 9 – Mapa– Classificação dos Municípios conforme PNDR – DF e Goiás Mapa	Figura 9 – Mapa– Classificação dos Municípios conforme PNDR – DF e Goiás Alteração do mapa

20.16.1. **Justificativa:** Proposta da OCB que solicita alteração da apuração da tipologia dos municípios utilizada no FCO da atual PNDR para uma classificação realizada pelas Secretarias Estaduais de cada ente federativo. Declara que a atual tipologia dos municípios da região tem prejudicado vários municípios no acesso aos recursos do Fundo e que a situação se repete em cada um dos estados atendidos pelo FCO, pois a PNDR vigente não reflete a realidade econômica da região.

Entende-se que tal medida deverá ser mantida até que o Governo Federal atualize as tipologias inerentes aos municípios beneficiários do FCO.

20.16.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, pois a definição da tipologia dos municípios é competência da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, conforme prevê o Decreto 9.810/19. Portanto, essa definição não cabe ao Condel/Sudeco.

20.17. **Objetivos:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 ANEXO VIII – INDICADORES E METAS DE GESTÃO	
DE	PARA
Os Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional são: (...)	Os Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional são: (...)

20.17.1. **Justificativa:** Proposta da OCB-MT e SEDEC-MT a qual sugere a retirada da obrigatoriedade de cumprimento dos indicadores por cada agente operador, tendo em vista a limitação atual de apenas 10% da dotação orçamentária aos Sistemas Cooperativos de Crédito.

20.17.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, uma vez que os indicadores estabelecidos visam avaliar se a

aplicação do crédito está de acordo com a política pública de desenvolvimento regional. Além disso, o dispositivo define que deverão ser observados, no que couber, os indicadores para as demais instituições financeiras de repasse.

20.18. **Itens financiáveis:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 ANEXO VIII – INDICADORES E METAS DE GESTÃO	
DE	PARA
<p>Tabela 44: Indicadores e das Metas de Gestão de Desempenho do FCO (...) 1 -Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional (...) VI Índice de Desconcentração do Crédito (R\$ 1,00) – R\$ 400.000,00 (...) Observações: (...) II. As instituições financeiras operadoras do FCO deverão observar, no que couber, os indicadores e as metas de gestão de desempenho definidas na Resolução Condel/Sudeco nº 117, de 08.12.2021.</p>	<p>Tabela 44: Indicadores e das Metas de Gestão de Desempenho do FCO (...) 1 -Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional (...) VI Índice de Desconcentração do Crédito (R\$ 1,00) – R\$ 600.000,00 (...) II. As instituições financeiras operadoras do FCO deverão observar, no que couber, os indicadores e as metas de gestão de desempenho definidas na Resolução Condel/Sudeco nº 117, de 08.12.2021. Especificamente nas operações de repasse do FCO, a observância desses indicadores e metas de gestão são optativos, tendo em vista o baixo impacto do percentual de recursos de repasse no montante total de recursos para cada exercício.</p>

20.18.1. **Justificativa:** Propostas advindas do Sicredi e do Sicoob. O Sicredi sugere o ajuste do indicador Ticket Médio, elevando-o para, no mínimo, R\$ 600 mil, de forma a viabilizar operações de maior valor para os produtores da região, em consonância com suas necessidades atuais. Isso porque, ao comparar o custo de produção da safra 2022/2023 com o da safra 2020/2021 no Centro-Oeste, foi identificado um aumento de aproximadamente 70%. No entanto, o valor previsto para o ticket médio da carteira do FCO não acompanhou essa evolução, considerando tanto os custos de produção quanto o aumento nos valores de máquinas e equipamentos. Dessa forma, as instituições financeiras encontram dificuldades para atender integralmente as demandas dos beneficiários com recursos do FCO. Já o Sicoob destaca que o cooperativismo financeiro participa do repasse do FCO com 10% dos recursos previstos para cada exercício, ou o valor efetivamente demandado, o que for menor, conforme a Lei nº 7.827, de 27/09/1989. Dado que esse percentual representa uma participação proporcionalmente baixa no total dos recursos de cada exercício, a aplicação de todos os indicadores e metas de gestão no Repasse do FCO reflete uma assimetria significativa.

20.18.2. **Análise:** Somos **contrários** às propostas apresentadas. Em relação à proposta do Sicredi, defendemos a manutenção do texto original, considerando o aumento recente no Índice de Desconcentração do Crédito e a necessidade de aguardar os efeitos dessa alteração. Quanto à proposta do Sicoob, recomendamos o não acatamento, visto que os indicadores estabelecidos buscam avaliar se a aplicação do crédito está alinhada ao apoio da política pública de desenvolvimento regional, além de demonstrar a eficácia e eficiência da gestão dos recursos do Fundo.

21. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO N.º 117, DE 08.12.2021

21.1. Em atendimento ao Decreto n.º 12.002, de 22 de abril de 2024, que dispõe sobre normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos. (SEI 0411569), foi proposta a minuta de Resolução Condel/Sudeco (SEI 0411446), que estabelece os Indicadores Quantitativos e Metas de Gestão de Desempenho do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) a partir de 2025. Tal Resolução visa consolidar a matéria da Resolução Condel/Sudeco n.º 117 (SEI 0411566), de 08 de dezembro de 2021, com a matéria da Resolução Condel/Sudeco n.º 133 (SEI 0411567), de 12 de dezembro de 2022, e com a matéria da Resolução Condel/Sudeco n.º 148 (SEI 0411568), de 29 de dezembro de 2023, dado que tratam sobre o mesmo tema.

21.2. Visto que houveram inclusões de novos Indicadores, introduzidos pela Portaria N.º 3.646, de 29 de outubro de 2024 (SEI 0411571), que estabeleceu as Diretrizes e Orientações Gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento para os exercícios de 2025, será necessário a criação de novos indicadores e metas de gestão na Resolução que substituirá a RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO N.º 117, de 08.12.2021, da forma que se segue:

Art. 1º Os Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional são:
[...]

II - Índice de Contratações com Porte Prioritário- ICPP :

ICPP = $\frac{VCP}{VCT}$, onde:

VCPP - Valor Contratado com Tomadores de Porte Prioritário no Exercício
VCT - Valor Contratado Total no Exercício

[...]

VII - Índice de Contratações com Cidades Intermediadoras- ICCI :

ICCI = $\frac{VCMPCI}{VCT}$, onde:

VCT

VCMPCI - Valor Contratado nos municípios do Programa Cidades Intermediadoras

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

[...]

XIV - Índice de Contratações com Investimento – ICI

ICI = $\frac{VCOI}{VCT}$ onde:

VCT

VCOI - Valor Contratado em Operações de Investimento

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XV - Índice de Contratações com Custeio / Capital de Giro Dissociado– ICCCGD:

ICCCGD = $\frac{VCOCCGD}{VCT}$, onde:

VCT

VCOCCGD - Valor Contratado em Operações com Custeio / Capital de Giro Dissociado

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

[...]

Art. 2º Os Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo são:

[...]

II - Índice de Inadimplência com Risco Integral Nonagesimal- IIRIN :

IIRIN = $\frac{SPVN}{SDT}$, onde:

SDT

SPVN - Saldo Devedor das Parcelas Vencidas a 90 dias (Risco 100% da Instituição Financeira)

SDT - Saldo Devedor Total das Operações de Crédito (Risco 100% da Instituição Financeira)

III - Índice de Inadimplência com Risco Compartilhado Nonagesimal- IIRC:

IIRC = $\frac{SPVN}{SDT}$, onde:

SDT

SPVN - Saldo Devedor das Parcelas Vencidas a 90 dias (Risco 50% da Instituição Financeira e 50 % do FCO)

SDT - Saldo Devedor Total das Operações de Crédito (Risco 50% da Instituição Financeira e 50 % do FCO)

IV - Índice de Inadimplência Risco Integral - IIRI :

IIRI = $\frac{SPV}{SDT}$, onde:

SDT

SPV - Saldo Devedor das Parcelas Vencidas a 180 dias (Risco 100% da Instituição Financeira)

SDT - Saldo Devedor Total das Operações de Crédito (Risco 100% da Instituição Financeira)

V - Índice de Inadimplência Risco Compartilhado - IIRC :

IIRC = $\frac{SPV}{SDT}$, onde:

SDT

SPV - Saldo Devedor das Parcelas Vencidas a 180 dias com Risco Compartilhado (Risco 50% da Instituição Financeira e 50 % do FCO)

SDT - Saldo Devedor Total das Operações de Crédito com Risco Compartilhado (Risco 50% da Instituição Financeira e 50 % do FCO)

[...]

21.2.1. Assim, somos **favoráveis** à substituição da RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO N.º 117, de 08.12.2021, sugerindo que seja editada uma resolução do Condel/Sudeco com o seguinte teor:

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO N.º xxx, DE xx DE DEZEMBRO DE 2024

*Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel):
Estabelece os Indicadores Quantitativos e Metas de Gestão de Desempenho do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) a partir de 2025.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL), no uso das atribuições que lhe conferem art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 61, parágrafo único, do Regimento Interno do Condel, aprovado por meio da Resolução Condel n.º 118, de 8 de dezembro de 2021; ainda, em observância ao estabelecido no art. 67 do Decreto n.º 12.002, de 22 de abril de 2024, em sessão da 22ª Reunião Ordinária realizada em 04/12/2024, em Brasília (DF), resolveu:

Art. 1º Aprovar proposta formulada pela Secretaria-Executiva do CONDEL, conforme Parecer CONDEL n.º x, de xx.xx.2024, no sentido de consolidar a matéria da Resolução do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL) n.º 117, de 08 de dezembro de 2021, com a matéria da Resolução do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL) n.º 133, de 12 de dezembro de 2022, e com a matéria da Resolução do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL) n.º 148, de 29 de dezembro de 2023, dado que tratam sobre os Indicadores Quantitativos e Metas de Gestão de Desempenho do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), além da inserção de novos indicadores, que passam a vigorar a partir de 2025, na forma indicada no anexo desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas a Resolução do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL) n.º 117, de 08 de dezembro de 2021, a Resolução do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL) n.º 133, de 12 de dezembro de 2022, e a Resolução do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL) n.º 148, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEZ GÓES

Desenvolvimento Regional

do Desenvolvimento do Centro-Oeste

*Ministro de Estado do
Presidente do Conselho Deliberativo*

ANEXO

Art. 1º Os Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional são:

I - Índice de Contratações por Porte - ICMP:

ICMP = $\frac{VCMP}{VCT}$, onde:

VCT

VCMP - Valor Contratado com Tomadores de Menor Porte no Exercício

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

II - Índice de Contratações com Porte Prioritário - ICPP:

ICPP = $\frac{VCP}{VCT}$, onde:

VCT

VCP - Valor Contratado com Tomadores de Porte Prioritário no Exercício

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

III - Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício - IONB:

IONB = $\frac{QONB}{QOT}$, onde:

QOT

QONB - Quantidade de Operações Contratadas com Novos Beneficiários

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total

IV - Índice de Contratações com Novos Beneficiários no Exercício - ICNB:

ICNB = $\frac{VCNB}{VCT}$, onde:

VCT

VCNB - Valor Contratado com Novos Beneficiários

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

V - Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios - ICTM :

ICTM = $\frac{VCTM}{VCT}$, onde:

VCT

VCTM - Valor Contratado nos Municípios Integrantes das Microrregiões Classificadas no Tipologia da PNDR como de Média Renda, Independente do Dinamismo

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

VI - Índice de Operações por Tipologia dos Municípios - IOTM :

IOTM = $\frac{QOMR}{QOT}$, onde:

QOT

QOMR - Quantidade de Operações Contratadas nos Municípios Integrantes das Microrregiões Classificadas no Tipologia da PNDR como Média Renda, Independente do Dinamismo

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

VII - Índice de Contratações com Cidades Intermediadoras - ICCI :

ICCI = $\frac{VCMPCI}{VCT}$, onde:

VCT

VCMPCI - Valor Contratado nos municípios do Programa Cidades Intermediadoras

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

VIII - Índice de Desconcentração do Crédito - IDC :

IDC = $\frac{VCT}{QOC}$, onde:

QOC

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

QOC - Quantidade de Operações Contratadas no Exercício

IX - Índice de Cobertura das Contratações no Exercício - ICCE :

ICCE = $\frac{MOC}{MR}$, onde:

MR

MOC - Quantidade de Municípios com Operações Contratadas

MR - Quantidade de de Municípios na Região Centro-Oeste

X - Índice de Contratações nos Municípios de Faixa de Fronteira - ICFE :

ICFE = $\frac{VCFE}{VCT}$, onde:

VCT

VCFE - Valor Contratado nos Municípios Integrantes da Faixa de Fronteira

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XI - Índice de Operações nos Municípios de Faixa de Fronteira - IOFE :

IOFE = $\frac{QOFF}{QOT}$, onde:

QOT

QOFF - Quantidade de Operações Contratadas nos Municípios Integrantes da Faixa de Fronteira

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

XII - Índice de Contratações nos Municípios Goianos da RIDE-DF - ICMGR :

ICMGR = $\frac{VCMGR}{VCT}$, onde:

VCT

VCMGR - Valor Contratado nos Municípios Goianos Integrantes da RIDE/DF

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XIII - Índice de Operações nos Municípios Goianos da RIDE-DF - IOMGR :

IOMGR = $\frac{QOMGR}{QOT}$, onde:

QOT

QOMGR - Quantidade de Operações Contratadas nos Municípios Goianos Integrantes da RIDE/DF

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

XIV - Índice de Contratações com Investimento – ICI:

ICI = $\frac{VCOI}{VCT}$, onde:

VCT

VCOI - Valor Contratado em Operações de Investimento

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XV - Índice de Contratações com Custeio / Capital de Giro Dissociado – ICCCGD:

ICCCGD = $\frac{VCOCCGD}{VCT}$, onde:

VCT

VCOCCGD - Valor Contratado em Operações com Custeio / Capital de Giro Dissociado

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XVI - Índice de Contratações com o PRONAF – ICPRONAF:

ICPRONAF = $\frac{VCPRONAF}{VCSR}$, onde:

VCSR

VCPRONAF - Valor Contratado com o PRONAF

VCSR - Valor Contratado no Setor Rural no Exercício

XVII - Índice de Operações com o PRONAF – IOPRONAF:

IOPRONAF = $\frac{QOPRONAF}{QOSR}$, onde:

QOSR

QOPRONAF - Quantidade de Operações Contratadas com o PRONAF

QOSR - Quantidade de Operações Contratadas no Setor Rural no Exercício

XVIII - Índice de Contratações com o Setor Rural – ICSR:

ICSR = $\frac{VCSR}{VCT}$, onde:

VCT

VCSR - Valor Contratado com o Setor Rural

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XIX - Índice de Operações com o Setor Rural – IOSR:

IOSR = $\frac{QOSR}{QOT}$, onde:

QOT

QOSR - Quantidade de Operações Contratadas com o Setor Rural

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

XX - Índice de Contratações com o Setor Não Rural – ICSNR:

ICSNR = $\frac{VCSNR}{VCT}$, onde:

VCT

VCSNR - Valor Contratado com o Setor Não Rural

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XXI - Índice de Operações com o Setor Não Rural – IOSNR:

IOSNR = $\frac{QOSNR}{QOT}$, onde:

QOT

QOSNR - Quantidade de Operações Contratadas com o Setor Não Rural

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

XXII - Índice de Contratações com Ciência, Tecnologia e Inovação – ICCTI:

ICCTI = $\frac{VCCTI}{VCT}$, onde:

VCT

VCCTI - Valor Contratado com Ciência, Tecnologia e Inovação

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XXIII - Índice de Operações com Ciência, Tecnologia e Inovação – IOCTI:

IOCTI = $\frac{QOCTI}{QOT}$, onde:

QOT

QOCTI - Quantidade de Operações Contratadas com Ciência, Tecnologia e Inovação

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

XXIV - Índice de Contratações em Projetos de Infraestrutura – ICINFRA:

ICINFRA = $\frac{VCINFRA}{VCT}$ onde:

VCT

VCINFRA - Valor Contratado em Projetos de Infraestrutura

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XXV - Índice de Operações em Projetos de Infraestrutura – IOINFRA:

IOINFRA = $\frac{QOINFRA}{QOT}$ onde:

QOT

QOINFRA - Quantidade de Operações Contratadas em Projetos de Infraestrutura

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

XXVI - Índice de Repasse para Outras Instituições Operadoras – IRIO:

IRIO = $\frac{VRIO}{VCT}$ onde:

VCT

VRIO - Valor repassado a outras Instituições Operadoras

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

Art. 2º Os Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo são:

I - Índice de Aplicação - IA:

IA = $\frac{VCT}{VDE}$ onde:

VDE

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

VDE - Valor Distribuído no Exercício

II - Índice de Inadimplência com Risco Integral Nonagesimal - IIRIN:

IIRIN = $\frac{SPVN}{SDT}$ onde:

SDT

SPVN - Saldo Devedor das Parcelas Vencidas a 90 dias (Risco 100% da Instituição Financeira)

SDT - Saldo Devedor Total das Operações de Crédito (Risco 100% da Instituição Financeira)

III - Índice de Inadimplência com Risco Integral - IIRI:

IIRI = $\frac{SPV}{SDT}$ onde:

SDT

SPV - Saldo Devedor das Parcelas Vencidas a 180 dias (Risco 100% da Instituição Financeira)

SDT - Saldo Devedor Total das Operações de Crédito (Risco 100% da Instituição Financeira)

IV - Índice de Contratações por UF- ICUF:

ICUF = $\frac{VCUF}{VCT'}$ onde:

VCT'

VCUF - Valor Contratado nas Unidades Federativas

VCT' - Valor Contratado Total no Exercício excluído o Valor Total com o PNMPPO de acordo com a Portaria MIDR nº 3055/2023

V - Índice de Fator de Localização Médio - IFLM:

IFLM = $\frac{VCFLP \times FLP + VCFLNP \times FLNP}{VTCN}$ onde:

VTCN

VCFLP - Valor Total Contratado com Fator de Localização Prioritário

FLP - Fator de Localização Prioritário (fator 0,9)

VCFLNP - Valor Total Contratado com Fator de Localização não Prioritário

FLNP - Fator de Localização não Prioritário (fator 1,1)

VTCN- Valor Total das contratações não rurais

VI - Índice de Celeridade na Análise das Propostas - ICAP:

ICAP = $\Sigma (DAP - DRP)$, onde:

TPE

$\Sigma (DAP - DRP)$ - Somatório das diferenças (em dias)

DAP - Data de Aprovação ou Reprovação da Proposta

DRP - Data de Recebimento da Proposta

TPE - Total de Propostas recebidas do Exercício

Art. 3º As Metas e Indicadores do FCO a partir de 2025, são:

Tabela 1: Indicadores e das Metas de Gestão de Desempenho do FCO

Alínea	Indicador	Meta	
1 - Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional			
I	Índice de Contratação com Menor Porte - ICMP	60,0%	
II	Índice de Contratações com Porte Prioritário- ICPP	40,0%	
III	Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício Atual - IONB	20,0%	
IV	Índice de Contratações com Novos Beneficiários no Exercício Atual - ICNB	20,0%	
V	Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios - ICTM	51,0%	
VI	Índice de Operações por Tipologia dos Municípios - IOTM	51,0%	
VII	Índice de Contratações com Cidades Intermediadoras- ICCI	3,0%	
VIII	Índice de Desconcentração do Crédito (em R\$ 1,00) - IDC	R\$400.000	
IX	Índice de Cobertura das Contratações no Exercício - ICCE	100,0%	
X	Índice de Contratações nos Municípios da Faixa de Fronteira - ICFE	17,5%	
XI	Índice de Operações nos Municípios da Faixa de Fronteira - IOFF	17,5%	
XII	Índice de Contratações nos Municípios Goianos da RIDE - ICMR	3,5%	
XIII	Índice de Operações nos Municípios Goianos da RIDE - IOMR	3,5%	
XIV	Índice de Contratações com Investimento- ICI	maior que 70,0%	
XV	Índice de Contratações com Custeio / Capital de Giro Dissociado- ICCCGD	menor que 30,0%	
XVI	Índice de Contratações com o PRONAF – ICPRONAF	5,0%	
XVII	Índice de Operações com o PRONAF – IOPRONAF	30,0%	
XVIII	Índice de Contratações com o Setor Rural – ICSR	50,0%	
XIX	Índice de Operações com o Setor Rural – IOSR	50,0%	
XX	Índice de Contratações com o Setor Não Rural – ICSNR	50,0%	
XXI	Índice de Operações com o Setor Não Rural – IOSNR	50,0%	
XXII	Índice de Contratações com Ciência, Tecnologia e Inovação – ICCTI	1,5%	
XXIII	Índice de Operações com Ciência, Tecnologia e Inovação – IOCTI	1,5%	
XIV	Índice de Contratações em Projetos de Infraestrutura- ICINFRA	menor que 5,0%	
XXV	Índice de Operações em Projetos de Infraestrutura – IOINFRA	menor que 0,5%	
XXVI	Índice de Repasse para Outras Instituições Operadoras – IRIO	15,0%	
2 - Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo			
I	Índice de Aplicação - IA	90,0%	
II	Índice de Inadimplência com Risco Integral Nonagesimal - IIRIN	menor que 1,0%	
III	Índice de Inadimplência Risco Integral - IIRI	menor que 1,0%	
IV	Índice de Contratações por UF - ICUF	DF	10,0%
		GO	33,0%
		MT	33,0%
		MS	24,0%
V	Índice de Fator de Localização Médio - IFLM	menor que 1,0	
VI	Índice de Celeridade na Análise das Propostas - ICAP	35 dias	

Art. 4º Fica autorizado, sem nova apreciação do Condell/Sudeco, atualização dos percentuais contidos na alínea "VI" do item 2 da Tabela 1 de Indicadores e Metas de Gestão de Desempenho, para os mesmos valores aprovados no quadro "Recursos previstos para o exercício por UF e Setor" da Programação do FCO, sempre que os percentuais destinados a cada Unidade Federativa forem modificados.

22. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

22.1. Como alterações mais significativas propostas para a Programação do FCO, para o exercício de 2025, destacamos as seguintes:

- a) Aplicação ao Distrito Federal dos mesmos limites de financiamento do FCO que já são aplicados aos municípios goianos da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE);
- b) Poderão ser financiados veículos destinados ao monitoramento, complementação e execução dos serviços nas Linhas de Financiamento de Infraestrutura Econômica;
- c) Nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços, de Desenvolvimento Industrial e de Infraestrutura Econômica serão financiados ônibus ou van de passageiros, novos ou usados, destinados ao transporte de funcionários/colaboradores;
- d) Financiamento para aquisição de ônibus ou van de passageiros, novos ou usados para Centros de Formação de Condutores (Autoescola), na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços;
- e) A apresentação de proposta de financiamento feita diretamente na agência operadora, passará de R\$ 500 mil para R\$ 1 milhão. Cartas-Consulta deverão ser apresentadas para propostas com valores acima de R\$ 1 milhão ou quando se tratar de financiamento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação e financiamentos para inovação tecnológica nas propriedades rurais;
- f) Na Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural, o prazo de pagamento para capital de giro associado aumentará de até 36 meses para até 48 meses. Para capital de giro dissociado, o prazo passa de até 18 meses para até 24 meses no caso de microempreendedores individuais (MEI) e de até 24 meses para até 48 meses para empresas dos demais portes;
- g) Passarão a ter condições diferenciadas de financiamento, além das propostas de empresas inovadora, as propostas de negócios socioambiental positivo e startups;
- h) No FCO Verde, o prazo de financiamento para essências destinadas a serraria e laminação será ampliado de até 20 para até 22 anos, e a carência, de até 10 anos para até 12 anos;
- i) Na linha FCO Verde, os projetos de recuperação de solo devem incluir práticas ambientalmente sustentáveis para serem enquadrados na referida linha de financiamento;
- j) No Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado, o limite de receita bruta anual dos beneficiários aumentará de R\$ 200 mil para R\$ 360 mil. O teto para capital de giro dissociado, antes de até R\$ 7 mil, será elevado para até R\$ 21 mil;
- k) A liberação de recursos no Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado será dividida em duas modalidades: investimento e capital de giro. Para investimento, o pagamento poderá ser feito diretamente ao fornecedor ou via crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso ou ressarcimento. Para capital de giro, o repasse será realizado diretamente ao mutuário.

22.2. Cabe mencionar que, para recolher contribuições para a elaboração da Programação de 2025, foram encaminhados o Ofício-Circular nº 169/2024 - CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 13.06.2024 (SEI 0393975) e o Ofício-Circular nº 208/2024 - CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 31.07.2024 (SEI 0400336); aos Conselhos de Desenvolvimento dos estados e do Distrito Federal (CDEs), bem como às instituições operadoras de repasse do FCO. As sugestões encaminhadas foram analisadas e triadas em conjunto pelos administradores do FCO.

22.3. No Anexo a este Parecer-Conjunto, estão registradas todas as alterações propostas, acompanhadas das justificativas apresentadas pelos proponentes, assim como o resultado de suas análises.

23. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

23.1. Com relação ao Decreto nº 10.411/2020, que regulamentou a Análise de Impacto Regulatório (AIR), estabelecendo os quesitos mínimos a serem objeto de exame, assim como as hipóteses em que será obrigatória ou dispensada a AIR, no que tange a proposta de Programação FCO para 2025, temos o que se segue:

Decreto nº 10.411/2020

"...

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito; ..." (**Negrito nosso**)

23.2. Levando-se em consideração que:

- I - a elaboração da Programação do FCO está definida no art. 14 da Lei n.º 7.827/89;
- II - a Programação do FCO consolida normas disciplinadas em outros dispositivos, tais como: Lei nº 10.177/01; Lei nº 14.227/21; Portaria MIDR nº 2.252, de 04.07.2023; Portaria MIDR nº 3.646, de 30.10.2024; Resolução Condel/Sudeco nº 153, de 12.06.2024; Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) – 2024-2027; Manual de Crédito Rural (MCR); Resoluções do Conselho Monetário Nacional; dentre outros;
- III - trata-se de matéria de baixo impacto; e
- IV - o Decreto nº 10.411/20 descreve que os atos normativos considerados de baixo impacto são os seguintes:

Decreto nº 10.411/2020

"...

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

II - ato normativo de baixo impacto - aquele que:

- a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;
- b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e
- c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;

...

23.3. Isto posto, entendemos que a Programação FCO para 2025 está abarcada nas possibilidades de dispensa da Análise de Impacto Regulatório (AIR), na forma dos incisos II e III do art. 4º do Decreto nº 10.411/20.

24. CONCLUSÕES

24.1. Ao elaborar a proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), para o exercício de 2025, o Banco do Brasil observou as diretrizes definidas no art. 3º da Lei n.º 7.827/1989; as Diretrizes e Orientações Gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, por meio da Portaria MIDR nº 2.252, de 04.07.2023 (SEI 0348772) e da Portaria nº 3.646, de 30.10.2024 (SEI 0412313); as Diretrizes e Prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), por meio da Resolução Condel/Sudeco nº 153, de 12.06.2024 (SEI 0397844); e as diretrizes estabelecidas na PNDR e no PRDCO;

24.2. A proposta será apresentada na reunião preparatória para o 22ª Reunião Ordinária do Condel/Sudeco e sua análise indica que as alterações sugeridas promovem o aperfeiçoamento das normas atualmente em vigor, conforme considerações registradas neste Parecer Conjunto.

24.3. Deste modo, somos **favoráveis à aprovação da proposta de Programação do FCO para 2025**, encaminhada pelo Banco do Brasil, com as recomendações exaradas no item 25 deste Parecer Conjunto.

25. RECOMENDAÇÕES

25.1. À vista do exposto, visando dar cumprimento ao previsto no art. 14, inciso II, da Lei n.º 7.827/89, sugerimos encaminhar a proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), para o exercício de 2025, ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), com **parecer favorável à sua aprovação, com as seguintes recomendações:**

25.1.1. O Banco do Brasil deverá encaminhar à Secretaria Executiva do Condel/Sudeco e à Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros (SNFI/MIDR), **até 31 de janeiro de 2025**, impreterivelmente, nova versão da Programação do FCO, atualizada com base nos números que forem apurados em 31 de dezembro de 2024.

25.1.2. Ocorrendo alteração legais ou infra legais que afetem a Programação do FCO de 2025, ou para a reprogramação de recursos prevista no art. 17 da Portaria nº 3.646, de 30.10.2024 (SEI 0412313), a Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco e o Banco do Brasil ficam autorizados a atualizar, sem nova apreciação do Conselho, a Programação do FCO, bem como seus normativos internos quando das alterações/atualizações.

25.1.3. O Banco do Brasil fica autorizado a atualizar a Programação do FCO de 2025, sem nova apreciação do Condel/Sudeco, quando o Banco Central do Brasil (Bacen) promover alterações no Manual de Crédito Rural (MCR) que impactem nas condições de financiamento do Fundo, que alterem os normativos presentes na Programação ou que

impeçam o cadastramento da operação de crédito rural no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR).

25.1.4. O Banco do Brasil fica autorizado a atualizar a Programação do FCO para 2025, sem nova apreciação do Condel/Sudeco, quando o Conselho Monetário Nacional (CMN) divulgar atualizações nos encargos financeiros e bônus de adimplência.

25.1.5. Conforme previsto no § 3º do art. 8º da Portaria MIDR nº 2.498, de 12 de julho de 2024 (SEI 0412870), caso haja demanda superior ao valor previsto inicialmente na Programação do FCO de 2025, exclusivamente para os repasses do PNMPO Rural, fica autorizado, sem nova apreciação do Conselho, um aporte adicional de até R\$ 622.831.525,00 (seiscentos e vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais), correspondendo a até 5% da disponibilidade total prevista no exercício. Havendo tal necessidade, o valor deverá ser subtraído proporcionalmente das disponibilidades de cada Unidade Federativa.

25.2. O Banco do Brasil deverá encaminhar nova versão da Programação do FCO à Secretaria Executiva do Condel/Sudeco e à Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros (SNFI/MIDR) sempre que atualizá-la, conforme autorizado nos itens 25.1.1 a 25.1.5 acima.

25.3. O Banco do Brasil deverá adotar medidas efetivas para aplicações dos recursos do Fundo, no exercício de 2025, conforme Quadro 4 - Estimativa de Aplicação por Linha, para:

- Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- FCO Verde;
- Projetos de Infraestrutura para Água e Esgoto e em Logística;
- Financiamento Estudantil;
- Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física; e
- Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

25.4. O Banco do Brasil deverá encaminhar, mensalmente, à Secretaria Executiva do Condel/Sudeco informações sobre as operações contratadas com recursos do FCO acima de R\$ 10 milhões, informando o município do empreendimento, a linha de crédito acessada, o valor total e o financiado, e o número de empregos gerados/mantidos por operação.

25.5. A Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco poderá incluir no anexo da Programação as resoluções adotadas pelos Conselhos de Desenvolvimento Econômico dos estados e do DF que forem julgadas por ela compatíveis com a Programação.

25.6. Os Conselhos de Desenvolvimento Econômico dos estados e do DF deverão encaminhar à Sudeco, em até 5 dias úteis, após cada reunião deliberativa dos Conselhos, a relação das cartas-consulta deliberadas, conforme “ANEXO II – Modelo de Publicação pela Sudeco das Cartas-Consulta deliberadas pelo CDEs” da Programação FCO 2025, para publicação no sítio eletrônico da Sudeco, sendo facultada às UFs a sua publicação.

25.7. Caso não ocorra reunião do CDE no prazo de 30 dias, as cartas-consulta dos tomadores de menor porte (mini, micro, pequeno e pequeno-médio), com parecer favorável da instituição financeira, deverão ser aprovadas por meio de ato *ad referendum* da autoridade máxima do Conselho, sendo levadas à apreciação do CDE na reunião subsequente. Já para as cartas-consulta dos tomadores de maior porte (médio, médio-grande e grande), caso não ocorra reunião do Conselho no prazo de 60 dias, as cartas-consulta, com parecer favorável da instituição financeira, deverão ser informadas à Sudeco para que as aprove automaticamente via Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO.

25.8. Exclusivamente para as alterações, aprovadas pelo Condel/Sudeco, que necessitem de modificações no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, a Sudeco terá até 90 (neventa) dias, após a aprovação da Programação do FCO de 2025, para promover tais ajustes. Até que o Sistema seja atualizado, permanecerão válidas as regras previstas na Programação do FCO de 2024.

25.9. O Banco do Brasil e as demais instituições operadoras do FCO terão até 90 (neventa) dias, após a aprovação da Programação do FCO de 2024, para operacionalizar a Linha de Financiamento FCO Armazenagem e FCO Quilombo.

25.10. Por fim, recomendamos que o Banco do Brasil e as demais instituições operadoras, no exercício de 2025, envie esforços na ampliação das contratações nos municípios de média renda, independentemente do dinamismo (conforme tipologia do PNDR), além de promover maior pulverização na aplicação dos recursos do FCO, visando atingir as metas definidas pelo Condel/Sudeco, por meio da Resolução Condel/Sudeco que trata dos indicadores.

Brasília (DF), 12 de novembro de 2024.

JOÃO PAULO BATISTA CABRAL
Assessor Técnico

CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO

GISELE SANTANA GUIMARÃES

Chefe de Serviço

CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO

CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO FILHO

Coordenador do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste

CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO

JADER PAULO GONÇALVES VERDADE JUNIOR

Coordenador-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento

CGGFDF/DIPGF/SUDECO

KLEBER DA SILVA BANDEIRA

Coordenador de Fundos Constitucionais de Financiamento

COFC/CGFCF/DPNFI/SNFI-MIDR

CLÉCIO DA SILVA ALMEIDA SANTOS

Coordenador-Geral de Políticas e Normas dos Fundos Constitucionais de Financiamento

CGFCF/DPNFI/SNFI-MIDR

RAIMUNDO DA COSTA VELOSO FILHO

Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos

DIPGF/SUDECO

LUCIANA DE SOUSA BARROS

Superintendente - SUDECO

Secretária Executiva - CONDEL/SUDECO



Documento assinado eletronicamente por **Jader Paulo Gonçalves Verdade Junior, Coordenador(a)-Geral**, em 13/11/2024, às 11:46, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0411210** e o código CRC **8E48E4BF**.